

Exmo. Sr. Juiz de Direito,

Segue petição anexa.





EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 2ª
VARA DA FAZENDA PÚBLICA E AUTARQUIAS DA COMARCA DE
BELO HORIZONTE

ACP 5095956-48.2020.8.13.0024 – CHAMADA PÚBLICA 47:
“Avaliação da situação fiscal dos municípios atingidos pelo rompimento da Barragem I da Mina “Córrego do Feijão” localizada em Brumadinho”.

O ESTADO DE MINAS GERAIS, a DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, a DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS e o MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio dos órgãos de execução subscritos, vêm, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, requerer a extensão do prazo para a apresentação dos quesitos e indicação dos assistentes técnicos, conforme determinado na decisão ID 269586864, para 30 (trinta) dias, tendo em vista sua simultaneidade com vários estudos já em curso, bem como o fato de a reunião prévia se tratar apenas de um esclarecimento sobre os trabalhos que serão desenvolvidos, além da complexidade da matéria objeto do exame.

Pede deferimento.

Belo Horizonte, 12 de agosto de 2020.

Lyssandro Norton Siqueira
Procurador do Estado
OAB/MG 68.720 - MASP 598.207-9

Cássio Roberto dos Santos Andrade
Procurador do Estado
OAB/MG 56.602 - MASP 370.296-6





Andressa de Oliveira Lanchotti
Andressa de Oliveira Lanchotti
Promotora de Justiça

ANDRE SPERLING
PRADO:11831846896
Assinado de forma digital por
ANDRE SPERLING
PRADO:11831846896
Dados: 2020.08.13 14:24:24 -03'00'
André Sperling Prado
Promotor de Justiça

CAROLINA
MORISHITA MOTA
FERREIRA:855
Assinado de forma digital por
CAROLINA MORISHITA MOTA
FERREIRA:855
Dados: 2020.08.13 08:06:10 -03'00'

Carolina Morishita Mota Ferreira
Defensora Pública

LIGIA PRADO
DA ROCHA
Assinado de forma digital por
LIGIA PRADO
DA ROCHA
Dados: 2020.08.13 08:44:30'
Lígia Prado da Rocha
Defensora Pública Federal

Edmundo Antônio Dias Netto Júnior
Procurador da República



Petição em anexo.



SERGIO BERMUDES

A D V O G A D O S

SERGIO BERMUDES
MARCIO VIEIRA SOUTO COSTA FERREIRA
MARCELO FONTES
ALEXANDRE SIGMARINGA SEIXAS
GUILHERME VALDETARO MATHIAS
ROBERTO SARDINHA JUNIOR
MARCELO LAMEGO CARPENTER
ANTONIO CARLOS VELLOSO FILHO
FABIANO ROBALINHO CAVALCANTI
MARIA AZEVEDO SALGADO (1973-2017)
MARCO AURÉLIO DE ALMEIDA ALVES
ERIC CERANTE PESTRE
VÍTOR FERREIRA ALVES DE BRITO
ANDRÉ SILVEIRA
RODRIGO TANNURI
FREDERICO FERREIRA
ANTONELLA MARQUES CONSENTINO
MARCELO GONÇALVES
RICARDO SILVA MACHADO
CAROLINA CARDOSO FRANCISCO
PHILIP FLETCHER CHAGAS
LUÍS FELIPE FREIRE LISBÔA
WILSON PIMENTEL
RICARDO LORETTI HENRICI
JAIME HENRIQUE PORCHAT SECCO
GRISSIA RIBEIRO VENÂNCIO
MARCELO BORJA VEIGA
ADILSON VIEIRA MACABU FILHO
CAETANO BERENGUER
ANA PAULA DE PAULA
ALEXANDRE FONSECA

PEDRO HENRIQUE CARVALHO
RAFAELA FUCCI
RENATO RESENDE BENEZUI
ALESSANDRA MARTINI
PEDRO HENRIQUE NUNES
GABRIEL PRISCO PARAISO
GUIOMAR FEITOSA LIMA MENDES
FLÁVIO JARDIM
GUILHERME COELHO
LÍVIA IKEDA
ALLAN BARCELLOS L. DE OLIVEIRA
PAULO BONATO
RENATO CALDEIRA GRAVA BRAZIL
VICTOR NADER BUJAN LAMAS
GUILHERME REGUEIRA PITTA
JOÃO ZACHARIAS DE SÁ
SÉRGIO NASCIMENTO
GIOVANNA MARSSARI
OLAVO RIBAS
MATHEUS PINTO DE ALMEIDA
FERNANDO NOVIS
LUIS TOMÁS ALVES DE ANDRADE
MARCOS MARES GUIA
ROBERTA RASCIO SAITO
ANTONIA DE ARAUJO LIMA
GUSTAVO FIGUEIREDO GSCHWEND
ANA LUÍSA BARRETO SALOMÃO
PAULA MELLO
RAFAEL MOCARZEL
CONRADO RAUNHEITTI
THAÍS VASCONCELLOS DE SÁ

BRUNO TABERA
FÁBIO MANTUANO PRINCIPE
MATHEUS SOUBHIA SANCHES
MARCELO SOBRAL PINTO
JOÃO PEDRO BION
THIAGO RAVELL
ISABEL SARAIVA BRAGA
GABRIEL ARAUJO
JOÃO LUCAS PASCOAL BEVILACQUA
MARIA ADRIANNA LOBO LEÃO DE MATTOS
EDUARDA SIMONIS
CAROLINA SIMONI
JESSICA BAQUI
GUILHERME PIZZOTTI
MATHEUS NEVES
MATEUS ROCHA TOMAZ
GABRIEL TEIXEIRA ALVES
THIAGO CEREJA DE MELLO
GABRIEL FRANCISCO DE LIMA
ANA JULIA G. MONIZ DE ARAGÃO
FRANCISCO DEL NERO TODESCAN
FELIPE GUTLERNER
EMANUELLA BARROS
IAN VON NIEMEYER
ANA LUIZA PAES
JULIANA TONINI
BERNARDO BARBOZA
PAOLA PRADO
ANDRÉ PORTELLA
GIOVANNA CASARIN
LUIZ FELIPE SOUZA

ANA VICTORIA PELLICCIONE DA CUNHA
VINÍCIUS CONCEIÇÃO
LEANDRO PORTO
LUCAS REIS LIMA
ANA CAROLINA MUSA
RENATA AULER MONTEIRO
ANA GABRIELA LEITE RIBEIRO
BEATRIZ LOPES MARINHO
JULIA SPADONI MAHFUZ
GABRIEL SPUCH
PAOLA HANNAE TAKAYANAGI
DIEGO BORGHETTI DE QUEIROZ CAMPOS
ANA CLARA MARCONDES O. COELHO
LEONARDO PRÓSPERO ORTIZ
BEATRIZ MARIA MARQUES HOLANDA COSTA
LUIZ FELIPE DUPRÉ NOIRA
ANA CLARA SARNEY

CONSULTORES
AMARO MARTINS DE ALMEIDA (1914-1998)
HELIO CAMPISTA GOMES (1925-2004)
JORGE FERNANDO LORETTI (1924-2016)
SALVADOR CÍCERO VELLOSO PINTO
ELENA LANDAU
CAIO LUIZ DE ALMEIDA VIEIRA DE MELLO
PEDRO MARINHO NUNES
MARCUS FAVER
JOSÉ REYNALDO PEIXOTO DE SOUZA

EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA E
AUTARQUIAS DA COMARCA DE BELO HORIZONTE

Processo nº 5095956-48.2020.8.13.0024

VALE S.A., nos autos do incidente instaurado no âmbito da
ação civil pública nº 5026408-67.2019.8.13.0024, com a finalidade de
tratar da Chamada Pública de Projeto da UFMG nº 47, vem, por seus
advogados abaixo assinados, em atenção ao r. despacho de ID
269586864, requerer a V.Exa. a extensão do prazo para a apresentação
dos quesitos ali determinado, para 30 (trinta) dias úteis, na linha

RIO DE JANEIRO

Praça XV de Novembro, 20 - 7º e 8º andares
CEP 20010-010 | Centro | Rio de Janeiro - RJ
Tel 21 3221-9000

SÃO PAULO

Rua Prof. Atilio Innocenti, 165 - 9º andar
CEP 04538-000 | São Paulo - SP
Tel 11 3549-6900

BRASÍLIA

SHIS QL 14, Conjunto 05 casa 01
CEP 71640-055 | Brasília - DF
Tel 61 3212-1200

BELO HORIZONTE

Rua Antônio de Albuquerque 194, sl 1601
CEP 30112-010 | Savassi | Belo Horizonte - MG
Tel 31 3029-7750

www.bermudes.com.br

Número do documento: 2008131525029390000326154417

<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2008131525029390000326154417>

Assinado eletronicamente por: MARCOS LUIZ DOS MARES GUIA NETO - 13/08/2020 15:25:03

Num. 328541851 - Pág. 1




postulada pelos autores, tendo em vista a complexidade do exame da matéria.

Nestes termos,
P. deferimento.

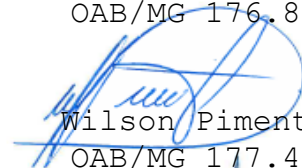
Belo Horizonte, 13 de agosto de 2020.

Sergio Bermudes
OAB/MG 177.465

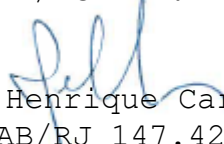

Marcio Vieira Souto Costa Ferreira
OAB/MG 177.504

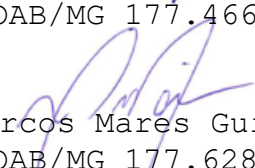

Fabiano Robalinho Cavalcanti
OAB/MG 176.848



Marcelo Gonçalves
OAB/RJ 108.611

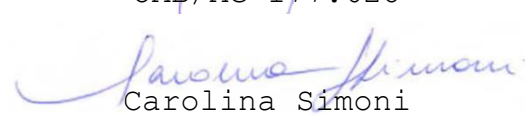

Wilson Pimentel
OAB/MG 177.418



Caetano Berenguer
OAB/MG 177.466


Pedro Henrique Carvalho
OAB/RJ 147.420

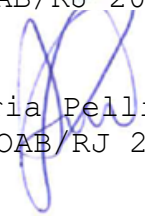

Marcos Mares Guia
OAB/MG 177.628


Thaís Vasconcellos de Sá
OAB/MG 177.420


Carolina Simoni
OAB/MG 177.419


Ana Julia Grein Moniz de Aragão
OAB/RJ 208.830


Paola Prado
OAB/RJ 210.891


Ana Victoria Pelliccione da Cunha
OAB/RJ 215.098

Ana Clara Marcondes
OAB/MG 192.095





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Justiça de Primeira Instância

Comarca de BELO HORIZONTE / 2ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias da Comarca de Belo Horizonte

PROCESSO Nº 5095956-48.2020.8.13.0024

CLASSE: [CÍVEL] PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO: [Mineração]

AUTOR: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, ESTADO DE MINAS GERAIS, MINISTÉRIO PÚBLICO - MPMG

RÉU: VALE S/A

Decisão em frente.

BELO HORIZONTE, 19 de agosto de 2020

Avenida Raja Gabaglia, 1753, Luxemburgo, BELO HORIZONTE - MG - CEP: 30380-900





Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Justiça de Primeira Instância

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

COMARCA DE BELO HORIZONTE

2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA E AUTARQUIAS

Autos do Processo n.º 5010709-36.2019.8.13.0024

Tutela Antecipada Antecedente

Autor: Estado de Minas Gerais e outros

Ré: Vale S/A

Autos do Processo n.º 5026408-67.2019.8.13.0024

Ação Civil Pública (decorrente da tutela antecipada antecedente)

Autores: Estado de Minas Gerais e outros

Ré: Vale S/A

Autos do Processo n.º 5044954-73.2019.8.13.0024

Ação Civil Pública (Danos Ambientais)

Autor: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Ré: Vale S/A

Autos do Processo n.º 5087481-40.2019.8.13.0024

Ação Civil Pública (Danos Econômicos)

Autor: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Ré: Vale S/A

Anexos de Pesquisas Científicas

Autos do Processo n.º 5071521-44.2019.8.13.0024

Ação Civil Pública (Comitê Técnico Científico Universidade Federal de Minas Gerais)

Autos do Processo n.º 5036162-96.2020.8.13.0024 - Ação Civil Pública (Chamada 1)

Autos do Processo n.º 5036254-74.2020.8.13.0024 - Ação Civil Pública (Chamada 2)

Autos do Processo n.º 5036296-26.2020.8.13.0024 - Ação Civil Pública (Chamada 3)

Autos do Processo n.º 5036339-60.2020.8.13.0024 - Ação Civil Pública (Chamada 4)

Autos do Processo n.º 5036393-26.2020.8.13.0024 - Ação Civil Pública (Chamada 5)

Autos do Processo n.º 5036446-07.2020.8.13.0024 - Ação Civil Pública (Chamada 6)

Autos do Processo n.º 5036469-50.2020.8.13.0024 - Ação Civil Pública (Chamada 7)

Autos do Processo n.º 5095952-11.2020.8.13.0024 - Ação Civil Pública (Chamada 8)

Autos do Processo n.º 5067527-71.2020.8.13.0024 - Ação Civil Pública (Chamadas 9 e 11)

Autos do Processo n.º 5036492-93.2020.8.13.0024 - Ação Civil Pública (Chamada 10)

Autos do Processo n.º 5103682-73.2020.8.13.0024 - Ação Civil Pública (Chamada 12)

Autos do Processo n.º 5084381-43.2020.8.13.0024 - Ação Civil Pública (Chamada 14)

Autos do Processo n.º 5084461-07.2020.8.13.0024 - Ação Civil Pública (Chamada 15)

Autos do Processo n.º 5036520-61.2020.8.13.0024 - Ação Civil Pública (Chamada 16)

Autos do Processo n.º 5095951-26.2020.8.13.0024 - Ação Civil Pública (Chamadas 17 e 19)

Autos do Processo n.º 5095953-93.2020.8.13.0024 - Ação Civil Pública (Chamadas 18 e 21)

Autos do Processo n.º 5103712-11.2020.8.13.0024 - Ação Civil Pública (Chamada 20)

Page 1 of 2



Autos do Processo n.º 5103732-02.2020.8.13.0024 - Ação Civil Pública (Chamada 25)
Autos do Processo n.º 5103738-09.2020.8.13.0024 - Ação Civil Pública (Chamada 26)
Autos do Processo n.º 5095925-28.2020.8.13.0024 - Ação Civil Pública (Chamada 37)
Autos do Processo n.º 5095929-65.2020.8.13.0024 - Ação Civil Pública (Chamada 38)
Autos do Processo n.º 5095934-87.2020.8.13.0024 - Ação Civil Pública (Chamadas 41 e 42)
Autos do Processo n.º 5095936-57.2020.8.13.0024 - Ação Civil Pública (Chamada 43)
Autos do Processo n.º 5095938-27.2020.8.13.0024 - Ação Civil Pública (Chamada 45)
Autos do Processo n.º 5095954-78.2020.8.13.0024 - Ação Civil Pública (Chamada 46)
Autos do Processo n.º 5095956-48.2020.8.13.0024 - Ação Civil Pública (Chamada 47)
Autos do Processo n.º 5095958-18.2020.8.13.0024 - Ação Civil Pública (Chamada 58)
Autos do Processo n.º 5095960-85.2020.8.13.0024 - Ação Civil Pública (Chamada 60)

Autos do Processo n.º 5095956-48.2020.8.13.0024 (Chamada 47)

Tendo em vista a complexidade da matéria, defiro os pedidos das Instituições de Justiça (ID 328301968) e da Vale S.A. (ID 328541851) e concedo a extensão do prazo para apresentação de quesitos para 30 (trinta) dias.

Belo Horizonte, data e hora do sistema.

ELTON PUPO NOGUEIRA

Juiz de Direito do Estado de Minas Gerais





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Justiça de Primeira Instância

Comarca de BELO HORIZONTE / 2ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias da Comarca de Belo Horizonte

PROCESSO Nº 5095956-48.2020.8.13.0024

CLASSE: [CÍVEL] PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO: [Mineração]

AUTOR: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, ESTADO DE MINAS GERAIS, MINISTÉRIO PÚBLICO - MPMG

RÉU: VALE S/A

Decisão em frente.

BELO HORIZONTE, 19 de agosto de 2020

Avenida Raja Gabaglia, 1753, Luxemburgo, BELO HORIZONTE - MG - CEP: 30380-900





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Justiça de Primeira Instância

Comarca de BELO HORIZONTE / 2ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias da Comarca de Belo Horizonte

PROCESSO Nº 5095956-48.2020.8.13.0024

CLASSE: [CÍVEL] PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO: [Mineração]

AUTOR: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, ESTADO DE MINAS GERAIS, MINISTÉRIO PÚBLICO - MPMG

RÉU: VALE S/A

Decisão em frente.

BELO HORIZONTE, 11 de setembro de 2020

Avenida Raja Gabaglia, 1753, Luxemburgo, BELO HORIZONTE - MG - CEP: 30380-900





Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Justiça de Primeira Instância

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

COMARCA DE BELO HORIZONTE

2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA E AUTARQUIAS

Autos do Processo n.º 5010709-36.2019.8.13.0024

Tutela Antecipada Antecedente

Autor: Estado de Minas Gerais e outros

Ré: Vale S/A

Autos do Processo n.º 5026408-67.2019.8.13.0024

Ação Civil Pública (decorrente da tutela antecipada antecedente)

Autores: Estado de Minas Gerais e outros

Ré: Vale S/A

Autos do Processo n.º 5044954-73.2019.8.13.0024

Ação Civil Pública (Danos Ambientais)

Autor: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Ré: Vale S/A

Autos do Processo n.º 5087481-40.2019.8.13.0024

Ação Civil Pública (Danos Econômicos)

Autor: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Ré: Vale S/A

Anexos de Pesquisas Científicas

Autos do Processo n.º 5071521-44.2019.8.13.0024

Ação Civil Pública (Comitê Técnico Científico Universidade Federal de Minas Gerais)

Autos do Processo n.º 5036162-96.2020.8.13.0024 - Ação Civil Pública (Chamada 1)

Autos do Processo n.º 5036254-74.2020.8.13.0024 - Ação Civil Pública (Chamada 2)

Autos do Processo n.º 5036296-26.2020.8.13.0024 - Ação Civil Pública (Chamada 3)

Autos do Processo n.º 5036339-60.2020.8.13.0024 - Ação Civil Pública (Chamada 4)

Autos do Processo n.º 5036393-26.2020.8.13.0024 - Ação Civil Pública (Chamada 5)

Autos do Processo n.º 5036446-07.2020.8.13.0024 - Ação Civil Pública (Chamada 6)

Autos do Processo n.º 5036469-50.2020.8.13.0024 - Ação Civil Pública (Chamada 7)

Autos do Processo n.º 5095952-11.2020.8.13.0024 - Ação Civil Pública (Chamada 8)

Autos do Processo n.º 5067527-71.2020.8.13.0024 - Ação Civil Pública (Chamadas 9 e 11)

Autos do Processo n.º 5036492-93.2020.8.13.0024 - Ação Civil Pública (Chamada 10)

Autos do Processo n.º 5036520-61.2020.8.13.0024 - Ação Civil Pública (Chamada 16)

Autos do Processo n.º 5095951-26.2020.8.13.0024 - Ação Civil Pública (Chamadas 17 e 19)

Autos do Processo n.º 5095953-93.2020.8.13.0024 - Ação Civil Pública (Chamadas 18 e 21)

Autos do Processo n.º 5095925-28.2020.8.13.0024 - Ação Civil Pública (Chamada 37)

Autos do Processo n.º 5095929-65.2020.8.13.0024 - Ação Civil Pública (Chamada 38)

Autos do Processo n.º 5095934-87.2020.8.13.0024 - Ação Civil Pública (Chamadas 41 e 42)

Autos do Processo n.º 5095936-57.2020.8.13.0024 - Ação Civil Pública (Chamada 43)

Page 1 of 2



Autos do Processo n.º 5095938-27.2020.8.13.0024 - Ação Civil Pública (Chamada 45)
Autos do Processo n.º 5095954-78.2020.8.13.0024 - Ação Civil Pública (Chamada 46)
Autos do Processo n.º 5095956-48.2020.8.13.0024 - Ação Civil Pública (Chamada 47)
Autos do Processo n.º 5095958-18.2020.8.13.0024 - Ação Civil Pública (Chamada 58)
Autos do Processo n.º 5095960-85.2020.8.13.0024 - Ação Civil Pública (Chamada 60)

Nos Autos do Processo n.º 5095956-48.2020.8.13.0024 (Chamada 47)

A proposta nº 47 apresentada e recomendada pelo Comitê Técnico-Científico da UFMG tem por objeto a avaliação da situação fiscal dos municípios atingidos pelo rompimento da Barragem I da Mina “Córrego do Feijão” localizada em Brumadinho.

No dia 19 de agosto de 2020 deferi (ID 387988477) os pedidos das Instituições de Justiça (ID 328301968) e da Vale S.A. (ID 328541851) e concedi a extensão do prazo para apresentação de quesitos para 30 (trinta) dias.

Assim sendo, tendo em vista que os pesquisadores foram apresentados e nada que mereça reparo foi apontado, portanto APROVO a proposta de pesquisa apresentada pelo Professor Doutor Frederico Gonzaga Jayme Jr., do Departamento de Ciências Econômicas da Universidade Federal de Minas Gerais, e, em consequência, autorizo a contratação pela FUNDEP do projeto proposto para a Chamada 47, determinando que a Vale S.A. faça depósito da quantia correspondente a R\$ 412.333,56 (quatrocentos e doze mil, trezentos e trinta e três reais e cinquenta e seis centavos) para a conta bancária 960.585-1, agência 1615-2, do Banco do Brasil, de titularidade da FUNDEP, no prazo de cinco dias, ou, decorrido o prazo sem comprovação do depósito ou manifestação da parte ré, determino desde já a transferência do montante acima, do dinheiro à disposição do Juízo.

Intime-se todos do início do prazo para apresentação de quesitos.

Belo Horizonte, data e hora do sistema.

ELTON PUPO NOGUEIRA

Juiz de Direito do Estado de Minas Gerais





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Justiça de Primeira Instância

Comarca de BELO HORIZONTE / 2ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias da Comarca de Belo Horizonte

PROCESSO Nº 5095956-48.2020.8.13.0024

CLASSE: [CÍVEL] PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO: [Mineração]

AUTOR: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, ESTADO DE MINAS GERAIS, MINISTÉRIO PÚBLICO - MPMG

RÉU: VALE S/A

Decisão em frente.

BELO HORIZONTE, 11 de setembro de 2020

Avenida Raja Gabaglia, 1753, Luxemburgo, BELO HORIZONTE - MG - CEP: 30380-900



Petição em anexo.



SERGIO BERMUDES

ADVOGADOS

SERGIO BERMUDES
MARCIO VIEIRA SOUTO COSTA FERREIRA
MARCELO FONTES
ALEXANDRE SIGMARINGA SEIXAS
GUILHERME VALDETARO MATHIAS
ROBERTO SARDINHA JUNIOR
MARCELO LAMEGO CARPENTER
ANTONIO CARLOS VELLOSO FILHO
FABIANO ROBALINHO CAVALCANTI
MARIA AZEVEDO SALGADO (1973-2017)
MARCO AURÉLIO DE ALMEIDA ALVES
ERIC CERANTE PESTRE
VÍTOR FERREIRA ALVES DE BRITO
ANDRÉ SILVEIRA
RODRIGO TANNURI
FREDERICO FERREIRA
ANTONELLA MARQUES CONSENTINO
MARCELO GONÇALVES
RICARDO SILVA MACHADO
CAROLINA CARDOSO FRANCISCO
PHILIP FLETCHER CHAGAS
LUÍS FELIPE FREIRE LISBÔA
WILSON PIMENTEL
RICARDO LORETTI HENRICI
JAIME HENRIQUE PORCHAT SECCO
GRISSIA RIBEIRO VENÂNCIO
MARCELO BORJA VEIGA
ADILSON VIEIRA MACABU FILHO
CAETANO BERENGUER
ANA PAULA DE PAULA
ALEXANDRE FONSECA
PEDRO HENRIQUE CARVALHO

RAFAELA FUCCI
RENATO RESENDE BENEDUZI
ALESSANDRA MARTINI
PEDRO HENRIQUE NUNES
GABRIEL PRISCO PARAISO
GUIOMAR FEITOSA LIMA MENDES
FLÁVIO JARDIM
GUILHERME COELHO
LÍVIA IKEDA
ALLAN BARCELLOS L. DE OLIVEIRA
PAULO BONATO
RENATO CALDEIRA GRAVA BRAZIL
VICTOR NADER BUJAN LAMAS
GUILHERME REGUEIRA PITTA
JOÃO ZACHARIAS DE SÁ
SÉRGIO NASCIMENTO
GIOVANNA MARSSARI
OLAVO RIBAS
MÁTHEUS PINTO DE ALMEIDA
FERNANDO NOVIS
LUIS TOMÁS ALVES DE ANDRADE
MARCOS MARES GUIA
ROBERTA RASCIO SAITO
ANTONIA DE ARAUJO LIMA
GUSTAVO FIGUEIREDO GSCHWEND
PAULA MELLO
RAFAEL MOCARZEL
CONRADO RAUNHEITTI
THÁIS VASCONCELLOS DE SÁ
BRUNO TABERA
FÁBIO MANTUANO PRINCEPE
MÁTHEUS SOUBHIA SANCHES

JOÃO PEDRO BION
THIAGO RAVELL
ISABEL SARAIVA BRAGA
GABRIEL ARAUJO
JOÃO LUCAS PASCOAL BEVILACQUA
MARIA ADRIANNA LOBO LEÃO DE MATTOS
EDUARDA SIMONIS
CAROLINA SIMONI
JESSICA BAQUI
GUILHERME PIZZOTTI
MÁTHEUS NEVES
MATEUS ROCHA TOMAZ
GABRIEL TEIXEIRA ALVES
THIAGO CEREJA DE MELLO
GABRIEL FRANCISCO DE LIMA
ANA JULIA G. MONIZ DE ARAGÃO
FRANCISCO DEL NERO TODESCAN
FELIPE GUTLERNER
EMANUELLA BARROS
IAN VON NIEMEYER
ANA LUIZA PAES
JULIANA TONINI
BERNARDO BARBOZA
PAOLA PRADO
ANDRÉ PORTELLA
GIOVANNA CASARIN
LUIZ FELIPE SOUZA
ANA VICTORIA PELLICCIONE DA CUNHA
VINÍCIUS CONCEIÇÃO
LEANDRO PORTO
LUCAS REIS LIMA
ANA CAROLINA MUSA

RENATA AULER MONTEIRO
ANA GABRIELA LEITE RIBEIRO
BEATRIZ LOPES MARINHO
JULIA SPADONI MAHFUZ
GABRIEL SPUCH
PAOLA HANNAE TAKAYNAGI
DIEGO BORGHETTI DE QUEIROZ CAMPOS
ANA CLARA MARCONDES O. COELHO
LEONARDO PRÓSPERO ORTIZ
BEATRIZ MARIA MARQUES HOLANDA COSTA
LUIZ FELIPE DUPRÉ NOIRA
ANA CLARA SARNEY
MARIANA DE B. MARIANI GUERREIRO
GABRIEL SALATINO
JOÃO FELIPE B. VALDETARO MATHIAS
TATIANA FARINA LOPES
RAFAEL VASCONCELLOS DE ARRUDA
BEATRIZ BRITO SANTANA
VIVIAN JOORY
ALEXANDRA FRIGOTTO

CONSULTORES
AMARO MARTINS DE ALMEIDA (1914-1998)
HELIO CAMPISTA GOMES (1925-2004)
JORGE FERNANDO LORETTI (1924-2016)
SALVADOR CÍCERO VELLOSO PINTO
ELENA LANDAU
CAIO LUIZ DE ALMEIDA VIEIRA DE MELLO
PEDRO MARINHO NUNES
MARCUS FAVER
JOSÉ REYNALDO PEIXOTO DE SOUZA

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA E AUTARQUIAS
DE BELO HORIZONTE - MG

Processo nº 5095956-48.2020.8.13.0024

VALE S.A., nos autos do incidente instaurado no âmbito da
ação civil pública nº 5071521-44.2019.8.13.0024, com a finalidade de
tratar da Chamada Pública de Projeto da UFMG nº 47, vem, por seus
advogados abaixo assinados, em atenção aos r. despachos de IDs 269586864
e 387988477, indicar como seu assistente técnico a Universidade Federal
de Lavras, representada pelo Sr. Vice Reitor José Roberto Soares
Scolforo, que pode ser contatado no telefone (35) 3829-1502, e através
do e-mail reitoria@ufla.br e josescolforo@gmail.com, tendo como
endereço o Campus Universitário, Prédio da Reitoria, Lavras, Minas
Gerais, CEP 37200-900.

RIO DE JANEIRO
Praça XV de Novembro, 20 - 7º e 8º andares
CEP 20010-010 | Centro | Rio de Janeiro - RJ
Tel 21 3221-9000

SÃO PAULO
Rua Prof. Atílio Innocenti, 165 - 9º andar
CEP 04538-000 | Itaim Bibi | São Paulo - SP
Tel 11 3549-6900

BRASÍLIA
SHIS QL, 14 - Conjunto 05 - casa 01
CEP 71640-055 | Brasília - DF
Tel 61 3212-1200

BELO HORIZONTE
Rua Antônio de Albuquerque, 194 - Sala 1601
CEP 30112-010 | Savassi | Belo Horizonte - MG
Tel 31 3029-7750

www.bermudes.com.br

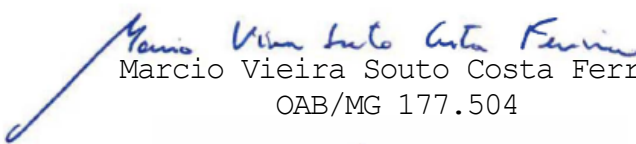



A VALE requer, ainda, a juntada do rol de quesitos em anexo, protestando desde já pela apresentação de quesitos suplementares, na forma do art. 469 do Código de Processo Civil, caso necessário. E, pede, por fim, seja cientificada da data e local designados para o início da realização da perícia, para que seus assistentes técnicos possam acompanhar as diligências, na forma dos arts. 466, §2º, e 474, ambos do Código de Processo Civil, sob pena de nulidade.

Nestes termos,
P.deferimento.

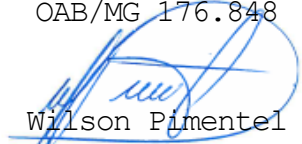
Belo Horizonte, 24 de setembro de 2020.


Sergio Bermudes
OAB/MG 177.465

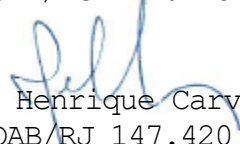

Marcio Vieira Souto Costa Ferreira
OAB/MG 177.504

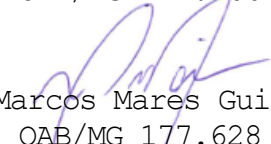

Fabiano Robalinho Cavalcanti
OAB/MG 176.848


Marcelo Gonçalves
OAB/RJ 108.611

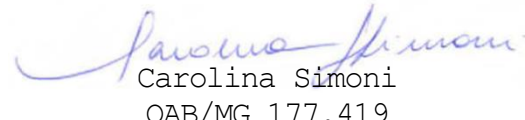

Wilson Pimentel
OAB/MG 177.418


Caetano Berenguer
OAB/MG 177.466


Pedro Henrique Carvalho
OAB/RJ 147.420


Marcos Mares Guia
OAB/MG 177.628


Thaís Vasconcellos de Sá
OAB/MG 177.420


Carolina Simoni
OAB/MG 177.419


Ana Julia Grein Moniz de Aragão
OAB/RJ 208.830


Paola Prado
OAB/RJ 210.891


Ana Victoria Pelliccione da Cunha
OAB/RJ 215.098

Ana Clara Marcondes
OAB/MG 192.095

Avaliação Técnica e Científica

Chamada 47: *Avaliação da Situação Fiscal dos Municípios Atingidos*

Tema Socioeconomia

Núcleo de Economia, Demografia e Análise de Dados

21 de Setembro de /2020



1. Quesitos

O objetivo geral do trabalho é restrito a caracterizar a situação fiscal dos municípios atingidos antes e após o rompimento, mensurando e analisando a evolução das receitas e despesas municipais e, posteriormente, elaborando cenários comparativos.

De qualquer forma, alguns métodos científicos e algumas opções de abordagem teóricas ainda carecem de maior robustez e esclarecimentos. Nesse sentido, formata-se os quesitos a seguir.

Quesito 1 - Relacionados a cenários e simulações o projeto contempla os seguintes objetivos específicos: i) Comparar a situação fiscal dos municípios atingidos com municípios similares não atingidos (grupos de controle: municípios de perfil socioeconômico, produtivo e demográfico similar aos da área atingida) para o período 2014-2018, mas com possibilidade de inclusão de outros anos; ii) Simular a situação fiscal futura (2019-2023) dos municípios com e sem ruptura da barragem a partir da identificação do grupo de controle na etapa anterior; iii) Prospectar cenários para a situação fiscal dos municípios atingidos nos cinco anos subsequentes ao rompimento da barragem (2019-2023); iv) comparar os cenários dos municípios atingidos com cenários de municípios similares (grupos de controle). Quais serão as variáveis observáveis que serão consideradas na pesquisa para definir quais municípios seriam similares/controle?



Quesito 2 - Os autores estão considerando dados de desenvolvimento e gestão municipal, como os índices FIRJAN/IFDM e o índice de Governança Municipal (IGM), para caracterizar as similaridades ou diferenças entre os municípios dos grupos de tratamento e controle?

Quesito 3 - O Plano Plurianual (PPA) é um Plano composto por ações e metas para 4 anos. Sem amparo no PPA, a expansão da atividade governamental é despesa não autorizada, irregular e lesiva ao patrimônio público. A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) direciona a elaboração e execução do orçamento. Ou seja, as metas anuais. A Lei Orçamentária Anual (LOA) é elaborada conforme diretrizes da LDO. Em síntese a LOA é a terceira peça do processo orçamentário **fixando** as despesas a serem realizadas e **estimando** as receitas que serão arrecadadas. **É uma lei autorizativa e não impositiva.** A proposta da temporalidade do estudo contempla o período anterior de 2014-2018 e posterior de 2019-2023 ao rompimento da barragem. Dessa forma, questiona-se aos autores: não seria mais adequado se a temporalidade anterior e posterior estivesse no âmbito da esfera do PPA?

Quesito 4 - Os autores consideram ampliar a base de dados para, pelo menos, dois ciclos de PPA (anterior de 2010/2017 e posterior 2018/2025)?





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Justiça de Primeira Instância

Comarca de BELO HORIZONTE / 2ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias da Comarca de Belo Horizonte

PROCESSO Nº: 5095956-48.2020.8.13.0024

CLASSE: [CÍVEL] PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

AUTOR: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS e outros (2)

RÉU: VALE S/A

Pela presente, fica a Vale S.A. intimada para comprovar nos autos o depósito da quantia correspondente a R\$ 412.333,56 (quatrocentos e doze mil, trezentos e trinta e três reais e cinquenta e seis centavos) para a conta bancária 960.585-1, agência 1615-2, do Banco do Brasil, de titularidade da FUNDEP, conforme determinação anterior.

BELO HORIZONTE, 25 de setembro de 2020.

Avenida Raja Gabaglia, 1753, Luxemburgo, BELO HORIZONTE - MG - CEP: 30380-900





Número do documento: 2009250607386600000799007175

<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2009250607386600000799007175>

Assinado eletronicamente por: SANDRA REGINA DE MELO PORTES - 25/09/2020 06:10:33

Petição anexa.





EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 2ª
VARA DA FAZENDA PÚBLICA E AUTARQUIAS DA COMARCA DE
BELO HORIZONTE

ACP 5095956-48.2020.8.13.0024 – CHAMADA PÚBLICA 47:
*“Avaliação da situação fiscal dos municípios atingidos pelo rompimento
da Barragem I da Mina “Córrego do Feijão” localizada em Brumadinho”.*

O **ESTADO DE MINAS GERAIS**, por meio dos procuradores adiante subscritos, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, requerer sejam seus assistentes técnicos, abaixo nomeados, diretamente comunicados pelo Perito Oficial em relação ao início dos trabalhos e todos os atos periciais subsequentes para o devido acompanhamento.

Assistentes Técnicos

Antônio Amorim Filho

**Superintendência de Arrecadação e Informações Fiscais da
Subsecretaria da Receita Estadual**

***E-mail:* antonio.amorim@fazenda.mg.gov.br**

Telefone: (31) 98807.4155

Reinaldo Carvalho de Moraes

Fundação João Pinheiro

***E-mail:* reinaldo.morais@p.mg.gov.br**

Telefone: (31) 3348-9481.





ESTADO DE MINAS GERAIS
Advocacia-Geral do Estado
Procuradoria de Demandas Estratégicas

Requer, ainda, a juntada da anexa Nota Técnica nº 12/SEF/SAIF/2020, nos termos da qual a Secretaria de Estado de Fazenda (SEF) se coloca à disposição para auxiliar com os dados constantes de suas fontes de informações que ofereçam a melhor aproximação dos reais efeitos econômicos e sobre a receita pública, que o rompimento da Barragem B1 de Brumadinho causou aos entes federados afetados.

Por fim protesta pela apresentação posterior de quesitos suplementares e esclarecimentos, nos termos do Código de Processo Civil.

Pede deferimento.

Belo Horizonte, 29 de setembro de 2020.

LYSSANDRO NORTON SIQUEIRA
PROCURADOR DO ESTADO
OAB/MG 68.720 - MASP 598.207-9

CÁSSIO ROBERTO DOS SANTOS ANDRADE
PROCURADOR DO ESTADO
OAB/MG 56.602 - MASP 370.296-6



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

Secretaria de Estado de Fazenda

Superintendência de Arrecadação e Informações Fiscais

Nota Técnica nº 12/SEF/SAIF/2020**PROCESSO Nº 1080.01.0050716/2020-51**

Referência: Contextualização prévia do enfoque SEF/MG sobre as Propostas das Atividades do GT-Grupo Técnico Pericial Judicial sobre os Efeitos do Rompimento da Barragem de Brumadinho em janeiro de 2019, exclusivamente nas abordagens dos subprojetos, Chamada nº 46, “Elaboração de sistema de informações a partir das Notas Fiscais Eletrônicas (NF-e)” e a Chamada nº 47, “Avaliação da situação fiscal dos municípios atingidos”.

EMENTA: Avaliação prévia preliminar da SAIF sobre as atividades propostas das Chamadas 46 e 47 do Grupo Técnico pericial/judicial, formado para estimar os efeitos do rompimento da Barragem de Brumadinho.

1. Histórico e Motivação:

A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, o ESTADO DE MINAS GERAIS e o Ministério Público Estadual de MG são autores do processo judicial, Número 5095954-78.2020.8.13.0024, contra a VALE S.A, que tramita na 2ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias da Comarca de Belo Horizonte, para ressarcimentos dos prejuízos causados pelo rompimento da Barragem do Córrego do Feijão, no dia 25 de janeiro de 2019, em Brumadinho, Minas Gerais.

Técnicos da UFMG foram contratados pelo Juízo, para apresentarem propostas técnicas para estimar essas perdas em referência, decorrentes do rompimento da Barragem. Dois subprojetos, as chamadas 46 e 47, foram apresentados aos especialistas e interessados, para análises preliminares sobre as propostas dos Coordenadores Técnicos da UFMG. A SEF/MG foi convidada para compor esses dois grupos das citadas chamadas.

Foi indicado pela SAIF o AFRE – Auditor Fiscal da Receita Estadual, Antônio Amorim Filho, e-mail antonio.amorim@fazenda.mg.gov.br, fone (31)98807.4155, como Assistente Técnico, para levantamento de quesitos e encaminhamento e retorno das solicitações envolvendo a SEF/MG.

2. Das Abordagens Técnicas:

Os trabalhos sobre os enfoques em referência foram tratados na Chamada nº 46, “Elaboração de sistema de informações a partir das Notas Fiscais Eletrônicas (NF-e)” e na Chamada nº 47, “Avaliação da situação fiscal dos municípios atingidos”.

2.1 Chamada nº 46, “Elaboração de sistema de informações a partir das Notas Fiscais Eletrônicas (NF-e)”:

É possível aferir a evolução econômica a partir dos dados da NFe, sob o enfoque das operações mercantis, pois do ponto de vista formal, no período de análise 2015 até 2019, os contribuintes já eram obrigados à emissão das NFe – Notas Fiscais Eletrônicas, para acobertar suas operações mercantis.

Regra geral é que a NF-e se presta a operações entre contribuintes do ICMS, indicando comumente operações entre a indústria, o comércio atacadista até a entrada no comércio varejista. Os contribuintes do ICMS também devem informar sobre a consolidação de suas operações e serviços sujeitos ao ICMS em outras obrigações acessórias, com destaque para a DAPI - Declaração de Apuração do ICMS, mensal, se forem do regime de recolhimento D/C – Débito e Crédito, e na DAMEF - Declaração Anual do Movimento Econômico Fiscal, para todos os contribuintes do ICMS de MG.

Na abordagem aqui sintetizada, não trataremos sobre as operações acobertadas por outros documentos fiscais, como, por exemplo, no caso dos varejistas, pelos cupons fiscais ou NFC-e - Notas Fiscais de Consumidor Eletrônicas, mas como citamos, seus efeitos podem ser visualizados na DAPI e na DAMEF.



Nesse sentido, seguem anexos a esta NT – Nota Técnica, duas tabelas com os consolidados anuais entre 2015-2019 dos valores dos produtos das operações registradas em NFe, a primeira tabela (Anexo 1- 19712725) com os totais das operações para destinatários localizados nos 19 (dezenove) Municípios ditos afetados pelo rompimento da barragem de Brumadinho e a tabela seguinte (Anexo 2- 19713245), do fluxo inverso, com os consolidados anuais das NFe emitidas pelos contribuintes sediados na mesma região.

O terceiro relatório (Anexo 3- 19713584) foi extraído da DAPI – Declaração de Apuração do ICMS, obrigação tributária acessória mensal, de responsabilidade dos contribuintes do regime de recolhimento de D/C – Débito e Crédito do Cadastro de ICMS da SEF/MG, consolidados anuais entre 2014 e 2019, trazendo a evolução do faturamento e da receita do ICMS (fonte: RMA – Relatório Mensal da Arrecadação) dos contribuintes sediados na região em referência.

Esses relatórios permitem mapear a evolução “econômica” dos 19 Municípios, isoladamente e confrontados com a evolução total do Estado.

Não abordaremos a evolução da prestação de serviços de competência dos Municípios.

A base de dados da NFe permite ainda outras visibilidades “segmentadas”, como detalhamento dos produtos por NCM, por UF origem ou destino, inclusive com o Exterior etc. Enfim há uma gama enorme de filtros das dimensões, dos campos e agregações das variáveis da modelagem da NFe. Nos relatórios da NFe e da DAPI é possível ainda a agregação dos montantes pelos atributos cadastrais dos contribuintes. Deixaremos a critério do Coordenador Técnico aprofundar nesses detalhamentos, se necessários.

2.2 Chamada nº 47, “Avaliação da situação fiscal dos municípios atingidos”:

O propósito da participação da SEF/MG nessa chamada é a de oferecer subsídios e informações, para as estimativas tratadas nesse tema relativas ao repasse constitucional da cota parte devida à cada Município dos recursos provenientes da arrecadação do IPI, do ICMS e do IPVA. Não será opção possível intervir nesse repasse de valores, pois juridicamente inviável, além de afetar os demais Municípios de Minas Gerais.

Quanto aos dados do VAF é possível fazer a análise com base nos dados disponibilizados no Portal da SEF. O impacto do rompimento da barragem sobre as finanças dos Municípios poderá ser estimado considerando agregações geográficas dos Municípios, pela análise das séries históricas dos índices das cotas partes definitivas do VAF para os Municípios. As reduções desses repasses podem indicar os prejuízos proporcionados aos Municípios afetados, ao Estado de Minas Gerais e à União. Essas evoluções estão disponíveis no link http://www.fazenda.mg.gov.br/governo/assuntos_municipais/vaf/indices/indexdefinitivo.html e seguintes.

Convém ressaltar que os valores do VAF de 2019 ainda não foram apurados pela SEF/MG.

Seguem as considerações adaptadas do Luciano da Silva, Coordenador da Divisão de Valor Adicionado Fiscal, da Superintendência de Arrecadação e Informações Fiscais/SRE/SEF-MG

1 – Especificamente quanto à Chamada nº 47, o objetivo é proporcionar mecanismos para análise do impacto do rompimento da barragem em Brumadinho no repasse das receitas aos Municípios.

1.1- Neste ponto é importante destacar que o rompimento da barragem trará impactos aos Municípios, no que diz respeito ao repasse de ICMS e IPI-Exportação, somente a partir do ano de 2021. Isso porque o VAF utilizado para o cálculo dos índices de repasse em um determinado ano é a média dos dois últimos anos anteriores ao ano de apuração do VAF. (Repasse 2021: VAF apurado em 2020 correspondente à média de 2018 e 2019). Assim, em 2021 os municípios, sobretudo Brumadinho, sofrerão o impacto, mas com um certo atenuante, devido ao fato de ainda haver no cálculo da média o ano de 2018, não impactado. Para os repasses de 2022, o impacto será maior, tendo em vista que os anos que compõem a média 2019/2020 estarão ambos impactados pelo evento, considerando-se, obviamente, o cenário da mina Córrego do Feijão/VALE se manter com as operações paralisadas.

1.2- Tendo em vista o objetivo exclusivamente da Chamada nº 47, entendo como de pouca importância a informação relativa à “Receita Total de ICMS” do Anexo 3, tendo em vista que a receita recolhida não guarda relação direta com o VAF, e conseqüentemente com o repasse das receitas aos Municípios. Isso porque, no VAF são também consideradas nas saídas as operações isentas e algumas imunes (sobretudo as exportações), que não geram receita de ICMS. Neste estudo específico, ganha relevância as operações da VALE, que acredito, em boa parte, não sofram tributação do ICMS.



2 – Pelas planilhas anexas podemos inferir:

2.1- COM RELAÇÃO ÀS OPERAÇÕES DOS MUNICÍPIOS AFETADOS COMO DESTINATÁRIOS – Anexo 1

- a) que em 2019 em relação ao ano de 2018 houve um crescimento médio da ordem de 6,34%, contra um crescimento médio de 10,38% do Estado;
- b) que em 2019 em relação ao ano de 2018 Brumadinho (-23,25%) foi o único município que apresentou decréscimo;
- c) que em 2019 em relação ao ano de 2018, Brumadinho (-23,25%), São Joaquim de Bicas (2,83%), Sarzedo (3,05%), Betim (4,70%) e Juatuba (5,09%) foram os únicos municípios que apresentaram crescimento inferior ao crescimento médio do Estado (10,38%).

2.2 - COM RELAÇÃO ÀS OPERAÇÕES ORIGINADAS DOS MUNICÍPIOS AFETADOS – Anexo 2:

- a) que em 2019 em relação ao ano de 2018 houve um crescimento médio da ordem de 5,27%, contra um crescimento médio de 10,10% do Estado;
- b) que em 2019 em relação ao ano de 2018 Brumadinho (-16,60%) e São Joaquim de Bicas (-8,01%) foram os únicos municípios que apresentaram decréscimo;
- c) que em 2019 em relação ao ano de 2018, Brumadinho (-16,60%), São Joaquim de Bicas (-8,01%), Betim (2,91%) e Esmeraldas (4,87%) foram os únicos municípios que apresentaram crescimento inferior ao crescimento médio do Estado (10,10%).

2.3 - COM RELAÇÃO AO FATURAMENTO OCORRIDO NOS MUNICÍPIOS AFETADOS – Anexo 3:

- a) que em 2019 em relação ao ano de 2018 houve um crescimento médio da ordem de 3,94%, contra um crescimento médio de 8,72% do Estado;
- b) que em 2019 em relação ao ano de 2018 Brumadinho (-13,10%) e São Joaquim de Bicas (-9,31%) foram os únicos municípios que apresentaram decréscimo;
- c) que em 2019 em relação ao ano de 2018 Brumadinho (-13,10%), São Joaquim de Bicas (-9,31%), Betim (2,50%), Martinho Campos (5,12%) e Florestal (5,24%) foram os únicos municípios que apresentaram crescimento inferior ao crescimento médio do Estado (8,72%).

3 – Se as conclusões do trabalho avançarem até o final do ano de 2021, seria, a meu ver, de suma importância incluir outra planilha no estudo, com os dados da evolução dos repasses de ICMS e IPI aos Municípios. A coleta dos dados poderá ser feita na página da SEF em http://www.fazenda.mg.gov.br/governo/assuntos_municipais/previsao_repasses/.

3. Do Sigilo Fiscal:

A SEF/MG antecipa como eventual quesito, que é possível uma desagregação desses montantes registrados nas NFe por atributos cadastrais, por exemplo, CNAE, mas alerta que essa estratificação deverá ser autorizada pelo Juiz, pois poderá determinar a violação do sigilo fiscal de forma indireta, pela especificidade da referida granularidade do atributo cadastral do contribuinte, combinada com o seu Município sede.

4. Conclusão:

A SEF/MG se coloca à disposição dos técnicos e demais autoridades para fornecer os dados constantes de suas fontes de informações, visando subsidiar as análises técnicas, que ofereçam a melhor aproximação dos reais efeitos econômicos e sobre a receita pública, que o rompimento da barragem de Brumadinho causou aos entes federados afetados pela tragédia.

Elaboração e Aprovação:



Antônio Amorim Filho

Masp 387.848-5

AFRE – Auditor Fiscal da Receita Estadual/Assessor GAB/SAIF

SAIF – Superintendência de Arrecadação e Informações Fiscais/SRE/SEF-MG



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Amorim Filho, Auditor(a) Fiscal da Receita Estadual**, em 23/09/2020, às 10:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **19708223** e o código CRC **D130C3B1**.

Referência: Processo nº 1080.01.0050716/2020-51

SEI nº 19708223



Anexo 1 - NT-Nota Técnica 12/SEF/SAIF/2020 - Totais NFe-Notas Fiscais Eletrônicas dos Valores dos Produtos das Operações

Município/Ano	2015	2016	2017	2018	2019	VARIAÇÃO % 2018/2019
BETIM	86.927.097.403	84.362.732.359	94.654.905.613	102.602.986.713	107.429.767.249	4,70%
BRUMADINHO	2.561.558.128	2.249.022.897	2.579.630.772	3.233.928.090	2.482.152.261	-23,25%
CURVELO	1.850.602.212	1.940.832.657	1.916.209.015	2.213.771.838	2.695.868.672	21,78%
ESMERALDAS	550.727.505	599.362.297	618.182.728	656.723.070	807.739.931	23,00%
FLORESTAL	127.244.635	177.625.957	146.382.522	157.035.975	181.439.715	15,54%
FORTUNA DE MINAS	27.268.215	31.177.468	33.107.353	35.170.447	55.122.651	56,73%
IGARAPE	1.370.160.898	1.161.508.680	1.584.876.128	915.018.166	1.974.518.554	115,79%
JUATUBA	2.896.482.341	2.888.624.255	3.829.660.051	3.822.396.320	4.016.923.735	5,09%
MARAVILHAS	130.584.937	241.584.674	227.064.145	303.939.151	379.490.549	24,86%
MARIO CAMPOS	165.119.253	133.221.692	131.026.781	128.648.050	185.133.139	43,91%
MARTINHO CAMPOS	490.639.387	581.490.373	701.026.729	786.206.293	876.760.361	11,52%
PAPAGAIOS	273.103.338	311.504.574	356.853.902	386.380.053	471.802.104	22,11%
PARA DE MINAS	6.746.937.600	7.058.088.574	7.182.469.369	7.664.871.057	8.994.380.320	17,35%
PARAOPEBA	657.090.019	697.200.328	745.260.296	815.838.064	939.377.604	15,14%
PEQUI	53.453.049	62.792.679	60.373.703	90.040.822	153.965.963	71,00%
POMPEU	879.862.348	957.120.399	1.049.093.769	1.181.135.461	1.357.248.101	14,91%
SAO JOAQUIM DE BICAS	1.675.770.488	1.658.510.100	2.094.830.834	2.003.228.970	2.059.872.047	2,83%
SAO JOSE DA VARGINHA	221.331.508	239.460.393	218.821.369	439.780.147	517.172.762	17,60%
SARZEDO	1.187.632.888	1.430.613.461	1.376.739.561	1.888.403.975	1.946.050.162	3,05%
Subtotal	108.792.666.154	106.782.473.816	119.506.514.641	129.325.502.662	137.524.785.880	137.524.785.880
Demais Municípios	1.016.569.269.242	1.056.025.427.952	1.096.060.819.296	1.236.516.834.059	1.370.054.351.646	1.370.054.351.646
Total MG	1.125.361.935.396	1.162.807.901.767	1.215.567.333.937	1.365.842.336.721	1.507.579.137.527	1.507.579.137.527

Fonte: ARMAZÉM NFe Produtos - GAB/SAIF - SRE/SEF-MG

6,34%

10,80%

10,38%



Anexo 2 - NT-Nota Técnica 12/SEF/SAIF/2020- Total NFe-Notas Fiscais Eletrônicas dos Valores dos Produtos Remetidos

Municípios/Ano	2015	2016	2017	2018	2019	VARIAÇÃO % 2019/2018
BRUMADINHO	3.584.048.587	3.374.046.520	4.144.883.827	5.205.380.160	4.341.122.369	-16,60%
SAO JOAQUIM DE BICAS	1.570.058.966	1.694.823.758	2.155.359.966	2.003.434.636	1.842.901.529	-8,01%
BETIM	109.982.506.341	106.201.434.762	118.142.451.977	128.670.765.228	132.409.921.072	2,91%
ESMERALDAS	976.503.476	1.276.101.143	1.523.701.259	1.715.764.215	1.799.341.392	4,87%
JUATUBA	3.506.381.516	3.245.714.614	4.127.495.190	3.874.191.824	4.130.506.155	6,62%
MARTINHO CAMPOS	442.161.509	537.446.450	644.974.217	669.496.829	758.390.275	13,28%
PARAOPEBA	547.584.723	598.254.639	628.705.332	664.371.744	762.511.671	14,77%
MARAVILHAS	111.933.182	216.620.631	182.533.581	309.312.851	355.712.185	15,00%
FLORESTAL	86.264.802	98.167.789	96.332.682	97.892.816	113.489.064	15,93%
POMPEU	971.430.029	1.137.202.147	1.188.893.234	1.443.848.000	1.682.240.133	16,51%
MARIO CAMPOS	125.467.169	126.968.858	111.650.640	128.873.807	150.831.153	17,04%
CURVELO	1.512.996.524	1.598.845.381	2.006.632.122	1.781.708.510	2.150.558.422	20,70%
PARA DE MINAS	5.992.575.506	6.369.873.884	6.568.603.108	6.961.789.682	8.498.332.595	22,07%
PAPAGAIOS	322.087.921	363.123.978	412.312.245	470.765.376	574.865.514	22,11%
FORTUNA DE MINAS	23.988.744	25.924.035	46.122.442	35.921.485	54.583.200	51,95%
SAO JOSE DA VARGINHA	258.919.489	321.545.745	304.295.412	715.287.627	1.158.164.943	61,92%
SARZEDO	1.728.226.161	1.678.731.056	1.817.052.047	2.111.261.452	3.603.893.989	70,70%
PEQUI	55.264.356	61.374.239	58.463.310	71.168.084	130.836.324	83,84%
IGARAPE	684.111.476	486.714.314	507.856.845	817.442.713	1.538.359.915	88,19%
Subtotal	132.482.510.477	129.412.913.945	144.668.319.436	157.748.677.036	166.056.561.901	5,27%
Demais Municípios	1.002.136.869.080	1.073.470.079.286	1.105.751.806.067	1.235.036.777.615	1.367.337.202.740	10,71%
Total MG	1.134.619.379.557	1.202.882.993.231	1.250.420.125.503	1.392.785.454.651	1.533.393.764.641	10,10%

Fonte: ARMAZÉM NFe Produtos - GAB/SAIF - SRE/SEF-MG



Anexo 3 - NT Nota Técnica 12/SEF/SAIF/2020 - Faturamento e Receita de ICMS dos Contribuintes do Regime D/C dos Municípios Afetados pelo Rompimento da Barragem de Brumadinho - R\$ - 2014-2019

MUNICÍPIO E INDICADOR	2014		2015		2016		2017		2018		2019		Variação % 2019/2018
	Faturamento	Receita Total de ICMS	Faturamento	Receita Total de ICMS	Faturamento	Receita Total de ICMS	Faturamento	Receita Total de ICMS	Faturamento	Receita Total de ICMS	Faturamento	Receita Total de ICMS	
BRUMADINHO	8.097.755.670	67.257.344	5.561.640.779	46.637.946	4.444.635.887	26.494.364	3.680.260.274	40.822.035	4.571.043.592	25.048.764	3.972.221.000	89.937.268	-13,10%
SAO JOAQUIM DE BICAS	1.981.453.716	37.315.620	1.622.555.850	31.066.133	1.510.704.439	48.396.753	1.856.807.917	52.751.571	2.040.359.287	49.161.179	1.850.481.498	35.162.973	-9,31%
BETIM	120.107.070.537	5.315.682.065	110.621.801.577	5.306.992.100	106.835.220.192	6.051.596.683	114.976.398.751	6.606.537.748	126.277.182.814	6.903.679.434	129.434.675.167	7.057.936.318	2,50%
MARTINHO CAMPOS	437.029.680	2.266.870	427.843.169	2.563.351	484.169.621	1.745.765	552.169.968	2.108.853	642.746.315	2.899.433	675.626.099	3.366.125	5,12%
FLORESTAL	53.866.809	1.204.199	67.868.707	1.087.390	76.144.488	989.402	86.998.705	1.537.588	90.458.213	1.258.321	95.201.126	1.525.012	5,24%
JUATUBA	3.060.414.503	315.714.933	3.407.707.565	311.374.669	3.424.224.584	309.256.256	3.956.477.663	321.892.435	3.817.614.392	300.731.994	4.159.769.335	321.757.368	8,96%
ESMERALDAS	679.753.110	2.049.292	426.053.932	1.996.865	360.719.737	3.824.776	320.275.680	4.536.849	326.953.549	2.882.982	360.419.619	3.298.769	10,24%
CURVELO	1.547.739.303	9.258.057	1.561.706.498	9.764.244	1.566.514.601	11.015.081	1.505.737.746	7.035.454	1.914.856.996	15.234.208	2.129.008.584	10.876.266	11,18%
PARAOPEBA	627.817.712	1.549.708	624.148.656	922.400	658.303.935	1.609.974	747.948.226	2.754.787	815.766.036	2.568.441	929.014.339	2.657.321	13,88%
PARA DE MINAS	5.357.833.528	57.338.674	5.520.544.936	59.272.771	5.978.215.752	71.423.980	5.853.298.647	80.992.199	6.339.287.153	93.737.076	7.329.036.263	105.829.057	15,61%
SAO JOSE DA VARGINHA	138.499.918	25.489	151.331.579	41.419	177.937.506	38.802	170.178.652	77.610	153.512.670	89.114	178.495.611	374.276	16,27%
POMPEU	690.950.130	1.354.190	739.017.244	2.600.650	852.228.072	3.878.442	918.803.655	2.117.820	1.000.851.024	7.275.562	1.168.673.420	14.576.127	16,77%
FORTUNA DE MINAS	4.539.258	4.208	2.916.835	593	3.287.469	1.942	2.991.919	3.505	2.987.959	1.700	3.493.322	4.423	16,91%
PAPAGAIOS	225.294.893	510.759	262.903.842	652.502	308.683.261	794.373	346.944.083	916.279	395.997.431	432.630	467.387.028	417.700	18,03%
MARIO CAMPOS	81.088.524	329.024	71.258.743	247.428	63.415.997	452.721	60.366.395	475.020	54.992.030	413.290	65.028.945	484.310	18,25%
MARAVILHAS	99.346.907	436.987	74.340.889	397.940	89.449.968	651.626	122.808.516	780.236	225.258.201	2.460.096	270.142.875	1.560.561	19,93%
SARZEDO	1.935.248.669	19.560.820	1.532.316.085	14.565.236	1.422.832.870	11.688.128	1.607.224.163	19.620.026	1.725.004.064	11.136.969	2.192.919.763	12.822.205	27,13%
IGARAPE	1.358.163.281	15.248.235	1.104.778.994	35.385.069	1.027.002.572	39.000.838	1.131.626.920	42.645.534	1.243.415.664	48.043.191	2.287.878.212	68.947.386	84,00%
PEQUI	12.944.761	38.600	14.567.608	44.087	15.478.531	70.857	14.066.161	78.635	24.874.771	127.139	64.875.158	236.663	160,81%
Subtotal	146.496.810.908	5.847.145.075	133.795.303.488	5.825.612.794	129.299.169.483	6.582.930.762	137.911.384.043	7.187.684.181	151.663.162.161	7.467.181.525	157.634.347.361	7.731.770.129	3,94%
Outros Municípios de MG	904.864.137.681	21.612.952.794	924.335.653.814	21.530.522.718	989.412.026.544	23.898.002.519	1.032.550.261.572	25.592.113.231	1.153.740.316.956	27.201.544.050	1.261.605.830.558	29.221.118.468	9,35%
TOTAIS	1.051.360.948.589	27.460.097.869	1.058.130.957.302	27.356.135.512	1.118.711.196.027	30.480.933.281	1.170.461.645.616	32.779.797.413	1.305.403.479.116	34.668.725.575	1.419.240.177.918	36.952.888.596	8,72%

Fonte: ARMAZÉM DAPI e ARMAZÉM RECEITA - SAIF/SRE/SEF-MG



Petição em anexo.



SERGIO BERMUDES

ADVOGADOS

SERGIO BERMUDES
MARCIO VIEIRA SOUTO COSTA FERREIRA
MARCELO FONTES
ALEXANDRE SIGMARINGA SEIXAS
GUILHERME VALDETARO MATHIAS
ROBERTO SARDINHA JUNIOR
MARCELO LAMEGO CARPENTER
ANTONIO CARLOS VELLOSO FILHO
FABIANO ROBALINHO CAVALCANTI
MARIA AZEVEDO SALGADO (1973-2017)
MARCO AURÉLIO DE ALMEIDA ALVES
ERIC CERANTE PESTRE
VÍTOR FERREIRA ALVES DE BRITO
ANDRÉ SILVEIRA
RODRIGO TANNURI
FREDERICO FERREIRA
ANTONELLA MARQUES CONSENTINO
MARCELO GONÇALVES
RICARDO SILVA MACHADO
CAROLINA CARDOSO FRANCISCO
PHILIP FLETCHER CHAGAS
LUÍS FELIPE FREIRE LISBÔA
WILSON PIMENTEL
RICARDO LORETTI HENRICI
JAIME HENRIQUE PORCHAT SECCO
GRISSIA RIBEIRO VENÂNCIO
MARCELO BORJA VEIGA
ADILSON VIEIRA MACABU FILHO
CAETANO BERENGUER
ANA PAULA DE PAULA
ALEXANDRE FONSECA
PEDRO HENRIQUE CARVALHO

RAFAELA FUCCI
RENATO RESENDE BENEDEUZI
ALESSANDRA MARTINI
PEDRO HENRIQUE NUNES
GABRIEL PRISCO PARAISO
GUIOMAR FEITOSA LIMA MENDES
FLÁVIO JARDIM
GUILHERME COELHO
LÍVIA IKEDA
ALLAN BARCELLOS L. DE OLIVEIRA
PAULO BONATO
RENATO CALDEIRA GRAVA BRAZIL
VICTOR NADER BUJAN LAMAS
GUILHERME REGUEIRA PITTA
JOÃO ZACHARIAS DE SÁ
SÉRGIO NASCIMENTO
GIOVANNA MARSSARI
OLAVO RIBAS
MÁTHEUS PINTO DE ALMEIDA
FERNANDO NOVIS
LUIS TOMÁS ALVES DE ANDRADE
MARCOS MARES GUIA
ROBERTA RASCIO SAITO
ANTONIA DE ARAUJO LIMA
GUSTAVO FIGUEIREDO GSCHWEND
PAULA MELLO
RAFAEL MOCARZEL
CONRADO RAUNHEITTI
THÁIS VASCONCELLOS DE SÁ
BRUNO TABERA
FÁBIO MANTUANO PRINCIPE
MÁTHEUS SOUBHIA SANCHES

JOÃO PEDRO BION
THIAGO RAVELL
ISABEL SARAIVA BRAGA
GABRIEL ARAUJO
JOÃO LUCAS PASCOAL BEVILACQUA
MARIA ADRIANNA LOBO LEÃO DE MATTOS
EDUARDA SIMONIS
CAROLINA SIMONI
JESSICA BAQUI
GUILHERME PIZZOTTI
MÁTHEUS NEVES
MATEUS ROCHA TOMAZ
GABRIEL TEIXEIRA ALVES
THIAGO CEREJA DE MELLO
GABRIEL FRANCISCO DE LIMA
ANA JULIA G. MONIZ DE ARAGÃO
FRANCISCO DEL NERO TODESCAN
FELIPE GUTLERNER
EMANUELLA BARROS
IAN VON NIEMEYER
ANA LUIZA PAES
JULIANA TONINI
BERNARDO BARBOZA
PAOLA PRADO
ANDRÉ PORTELLA
GIOVANNA CASARIN
LUIZ FELIPE SOUZA
ANA VICTORIA PELLICCIONE DA CUNHA
VINÍCIUS CONCEIÇÃO
LEANDRO PORTO
LUCAS REIS LIMA
ANA CAROLINA MUSA

RENATA AULER MONTEIRO
ANA GABRIELA LEITE RIBEIRO
BEATRIZ LOPES MARINHO
JULIA SPADONI MAHFUZ
GABRIEL SPUCH
PAOLA HANNAE TAKAYNAGI
DIEGO BORGHETTI DE QUEIROZ CAMPOS
ANA CLARA MARCONDES O. COELHO
LEONARDO PRÓSPERO ORTIZ
BEATRIZ MARIA MARQUES HOLANDA COSTA
LUIZ FELIPE DUPRÉ NOIRA
ANA CLARA SARNEY
MARIANA DE B. MARIANI GUERREIRO
GABRIEL SALATINO
JOÃO FELIPE B. VALDETARO MATHIAS
TATIANA FARINA LOPES
RAFAEL VASCONCELLOS DE ARRUDA
BEATRIZ BRITO SANTANA
VIVIAN JOORY
ALEXANDRA FRIGOTTO

CONSULTORES
AMARO MARTINS DE ALMEIDA (1914-1998)
HELIO CAMPISTA GOMES (1925-2004)
JORGE FERNANDO LORETTI (1924-2016)
SALVADOR CÍCERO VELLOSO PINTO
ELENA LANDAU
CAIO LUIZ DE ALMEIDA VIEIRA DE MELLO
PEDRO MARINHO NUNES
MARCUS FAVER
JOSÉ REYNALDO PEIXOTO DE SOUZA

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA E AUTARQUIAS
DE BELO HORIZONTE - MG

Processo nº 5095956-48.2020.8.13.0024

VALE S.A., nos autos do incidente instaurado no âmbito da
ação civil pública nº 5071521-44.2019.8.13.0024, com a finalidade de
tratar da Chamada Pública de Projeto da UFMG nº 47, vem, por seus
advogados abaixo assinados, em atenção à r. decisão de ID 629655011,
manifestar sua concordância com a transferência de R\$ 412.333,56
(quatrocentos e doze mil, trezentos e trinta e três reais e
cinquenta e seis centavos) da conta à disposição deste MM. Juízo

RIO DE JANEIRO
Praça XV de Novembro, 20 - 7º e 8º andares
CEP 20010-010 | Centro | Rio de Janeiro - RJ
Tel 21 3221-9000

SÃO PAULO
Rua Prof. Atílio Innocenti, 165 - 9º andar
CEP 04538-000 | Itaim Bibi | São Paulo - SP
Tel 11 3549-6900

BRASÍLIA
SHIS QL, 14 - Conjunto 05 - casa 01
CEP 71640-055 | Brasília - DF
Tel 61 3212-1200

BELO HORIZONTE
Rua Antônio de Albuquerque, 194 - Sala 1601
CEP 30112-010 | Savassi | Belo Horizonte - MG
Tel 31 3029-7750

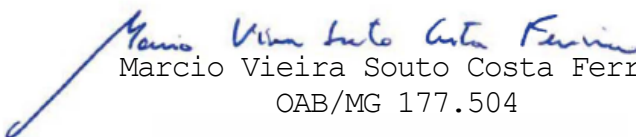
www.bermudes.com.br


para a conta corrente de titularidade da FUNDEP para contratação do Projeto apresentado para a presente Chamada, desde que compreendidos nos limites do orçamento previamente aprovado para a realização da perícia, conforme aprovado em audiência realizada em 21.05.19 (cf. ID 70181522 da ação civil pública de nº 5071521-44.2019.8.13.0024).

Nestes termos,
P.deferimento.

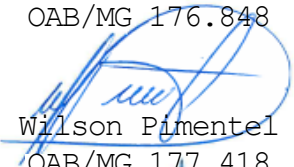
Belo Horizonte, 29 de setembro de 2020.


Sergio Bermudes
OAB/MG 177.465


Marcio Vieira Souto Costa Ferreira
OAB/MG 177.504

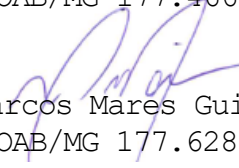

Fabiano Robalinho Cavalcanti
OAB/MG 176.848


Marcelo Gonçalves
OAB/RJ 108.611

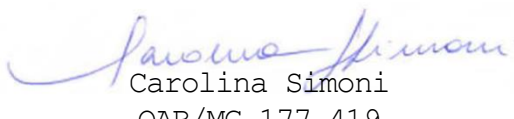

Wilson Pimentel
OAB/MG 177.418


Caetano Berenguer
OAB/MG 177.466



Pedro Henrique Carvalho
OAB/RJ 147.420

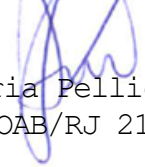

Marcos Mares Guia
OAB/MG 177.628

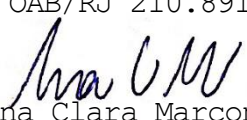

Thaís Vasconcellos de Sá
OAB/MG 177.420


Carolina Simoni
OAB/MG 177.419


Ana Julia Grein Moniz de Aragão
OAB/RJ 208.830


Paola Prado
OAB/RJ 210.891


Ana Victoria Pelliccione da Cunha
OAB/RJ 215.098


Ana Clara Marcondes
OAB/MG 192.095





Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

Justiça de Primeira Instância

Comarca de BELO HORIZONTE / 2ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias da Comarca de Belo Horizonte

OFÍCIO Nº 259/2020

AO SENHOR

JOSÉ EDUARDO FORTUNA

GERENTE DO BANCO DO BRASIL S.A - AG. 1615-2

ASSUNTO: TRANSFERÊNCIA

PROCESSO nº: 5095956-48.2020.8.13.0024

CLASSE: [CÍVEL] PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

AUTOR: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, ESTADO DE MINAS GERAIS, MINISTÉRIO PÚBLICO - MPMG

RÉU: VALE S/A

Belo Horizonte, 06 de outubro de 2020,

Senhor Gerente,

Conforme aprovação da proposta de pesquisa apresentada pelo Professor Doutor Frederico Gonzaga Jayme Jr., do Departamento de Ciências Econômicas da Universidade Federal de Minas Gerais e autorização à Fundep para contratação do projeto proposto para a chamada 47, determino a V. Sa. proceder à transferência da quantia correspondente a de R\$412.333,56 (quatrocentos e doze mil, trezentos e trinta e três reais e cinquenta e seis centavos) para a conta bancária 960.585-1, Agência 1615-2, do Banco do Brasil, de titularidade da FUNDEP, CNPJ:18.720.938/0001-41, no prazo de cinco dias, com comprovação



nos autos.

Segue documentos anexos.

Atenciosamente,

ELTON PUPO NOGUEIRA

Juiz de Direito da 2ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias da Comarca de Belo Horizonte

..

Avenida Raja Gabaglia, 1753, Luxemburgo, BELO HORIZONTE - MG - CEP: 30380-900





Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Justiça de Primeira Instância

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

COMARCA DE BELO HORIZONTE

2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA E AUTARQUIAS

Autos do Processo n.º 5010709-36.2019.8.13.0024

Tutela Antecipada Antecedente

Autor: Estado de Minas Gerais e outros

Ré: Vale S/A

Autos do Processo n.º 5026408-67.2019.8.13.0024

Ação Civil Pública (decorrente da tutela antecipada antecedente)

Autores: Estado de Minas Gerais e outros

Ré: Vale S/A

Autos do Processo n.º 5044954-73.2019.8.13.0024

Ação Civil Pública (Danos Ambientais)

Autor: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Ré: Vale S/A

Autos do Processo n.º 5087481-40.2019.8.13.0024

Ação Civil Pública (Danos Econômicos)

Autor: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Ré: Vale S/A

Anexos de Pesquisas Científicas

Autos do Processo n.º 5071521-44.2019.8.13.0024

Ação Civil Pública (Comitê Técnico Científico Universidade Federal de Minas Gerais)

Autos do Processo n.º 5036162-96.2020.8.13.0024 - Ação Civil Pública (Chamada 1)

Autos do Processo n.º 5036254-74.2020.8.13.0024 - Ação Civil Pública (Chamada 2)

Autos do Processo n.º 5036296-26.2020.8.13.0024 - Ação Civil Pública (Chamada 3)

Autos do Processo n.º 5036339-60.2020.8.13.0024 - Ação Civil Pública (Chamada 4)

Autos do Processo n.º 5036393-26.2020.8.13.0024 - Ação Civil Pública (Chamada 5)

Autos do Processo n.º 5036446-07.2020.8.13.0024 - Ação Civil Pública (Chamada 6)

Autos do Processo n.º 5036469-50.2020.8.13.0024 - Ação Civil Pública (Chamada 7)

Autos do Processo n.º 5095952-11.2020.8.13.0024 - Ação Civil Pública (Chamada 8)

Autos do Processo n.º 5067527-71.2020.8.13.0024 - Ação Civil Pública (Chamadas 9 e 11)

Autos do Processo n.º 5036492-93.2020.8.13.0024 - Ação Civil Pública (Chamada 10)

Autos do Processo n.º 5036520-61.2020.8.13.0024 - Ação Civil Pública (Chamada 16)

Autos do Processo n.º 5095951-26.2020.8.13.0024 - Ação Civil Pública (Chamadas 17 e 19)

Autos do Processo n.º 5095953-93.2020.8.13.0024 - Ação Civil Pública (Chamadas 18 e 21)

Autos do Processo n.º 5095925-28.2020.8.13.0024 - Ação Civil Pública (Chamada 37)

Autos do Processo n.º 5095929-65.2020.8.13.0024 - Ação Civil Pública (Chamada 38)

Autos do Processo n.º 5095934-87.2020.8.13.0024 - Ação Civil Pública (Chamadas 41 e 42)

Autos do Processo n.º 5095936-57.2020.8.13.0024 - Ação Civil Pública (Chamada 43)

Page 1 of 2



Autos do Processo n.º 5095938-27.2020.8.13.0024 - Ação Civil Pública (Chamada 45)
Autos do Processo n.º 5095954-78.2020.8.13.0024 - Ação Civil Pública (Chamada 46)
Autos do Processo n.º 5095956-48.2020.8.13.0024 - Ação Civil Pública (Chamada 47)
Autos do Processo n.º 5095958-18.2020.8.13.0024 - Ação Civil Pública (Chamada 58)
Autos do Processo n.º 5095960-85.2020.8.13.0024 - Ação Civil Pública (Chamada 60)

Nos Autos do Processo n.º 5095956-48.2020.8.13.0024 (Chamada 47)

A proposta nº 47 apresentada e recomendada pelo Comitê Técnico-Científico da UFMG tem por objeto a avaliação da situação fiscal dos municípios atingidos pelo rompimento da Barragem I da Mina “Córrego do Feijão” localizada em Brumadinho.

No dia 19 de agosto de 2020 deferi (ID 387988477) os pedidos das Instituições de Justiça (ID 328301968) e da Vale S.A. (ID 328541851) e concedi a extensão do prazo para apresentação de quesitos para 30 (trinta) dias.

Assim sendo, tendo em vista que os pesquisadores foram apresentados e nada que mereça reparo foi apontado, portanto APROVO a proposta de pesquisa apresentada pelo Professor Doutor Frederico Gonzaga Jayme Jr., do Departamento de Ciências Econômicas da Universidade Federal de Minas Gerais, e, em consequência, autorizo a contratação pela FUNDEP do projeto proposto para a Chamada 47, determinando que a Vale S.A. faça depósito da quantia correspondente a R\$ 412.333,56 (quatrocentos e doze mil, trezentos e trinta e três reais e cinquenta e seis centavos) para a conta bancária 960.585-1, agência 1615-2, do Banco do Brasil, de titularidade da FUNDEP, no prazo de cinco dias, ou, decorrido o prazo sem comprovação do depósito ou manifestação da parte ré, determino desde já a transferência do montante acima, do dinheiro à disposição do Juízo.

Intime-se todos do início do prazo para apresentação de quesitos.

Belo Horizonte, data e hora do sistema.

ELTON PUPO NOGUEIRA

Juiz de Direito do Estado de Minas Gerais





Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

Justiça de Primeira Instância

COMARCA DE BELO HORIZONTE/2ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias da Comarca de Belo Horizonte/MG

PROCESSO Nº: 5095956-48.2020.8.13.0024

CLASSE: [CÍVEL] PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

AUTOR: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, ESTADO DE MINAS GERAIS, MINISTÉRIO PÚBLICO - MPMG

RÉU: VALE S/A

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que enviei ofício via e-mail.

BELO HORIZONTE, 7 de outubro de 2020.

Avenida Raja Gabaglia, 1753, Luxemburgo, BELO HORIZONTE - MG - CEP: 30380-900



Zimbra

vfazestadual2@tjmg.jus.br

OFÍCIO TRANSFERÊNCIA VALE S.A - PROCESSO 5095956-48.2020.8.13.0024 - 2ª VARA DE FAZENDA ESTADUAL BH

De : Belo Horizonte - 2ª Vara de Fazenda Publica e Aut. - 0024 <vfazestadual2@tjmg.jus.br> qua, 07 de out de 2020 12:10
2 anexos

Assunto : OFÍCIO TRANSFERÊNCIA VALE S.A - PROCESSO 5095956-48.2020.8.13.0024 - 2ª VARA DE FAZENDA ESTADUAL BH

Para : psojudicial5711 <psojudicial5711@bb.com.br>, age1615 <age1615@bb.com.br>

Cc : elton nogueira <elton.nogueira@tjmg.jus.br>

A/C JOSÉ EDUARDO FORTUNA

Prezado Senhor Gerente,


Encaminho a V.Sa. o ofício e documento anexo para o seu devido cumprimento, com urgência.

Atenciosamente,

--

Silvia Dias
Gerente de Secretaria
2ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias

 **5095956 Ofício VALE.pdf**
93 KB

 **5095956-48.2020.8.13.0024 - APROVAÇÃO CHAMADA 47.pdf**
271 KB



Segue anexa.



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA
DA FAZENDA PÚBLICA E AUTARQUIAS DA COMARCA DE BELO
HORIZONTE/MG.**

- 5095952-11.2020.8.13.0024- Ação Civil Pública (Chamada 08)
- 5103682-73.2020.8.13.0024 - Ação Civil Pública (Chamada 12)
- 5095951-26.2020.8.13.0024 - Ação Civil Pública (Chamada 17 e 19)
- 5103712-11.2020.8.13.0024 - Ação Civil Pública (Chamada 20)
- 5103732-02.2020.8.13.0024 - Ação Civil Pública (Chamada 25)
- 5103738-09.2020.8.13.0024 - Ação Civil Pública (Chamada 26)
- 5095925-28.2020.8.13.0024- Ação Civil Pública (Chamada 37)
- 5095929-65.2020.8.13.0024 - Ação Civil Pública (Chamada 38)
- 5095934-87.2020.8.13.0024 - Ação Civil Pública (Chamadas 41 e 42)
- 5095936-57.2020.8.13.0024 - Ação Civil Pública (Chamada 43)
- 5095938-27.2020.8.13.0024 - Ação Civil Pública (Chamada 45)
- 5095954-78.2020.8.13.0024 - Ação Civil Pública (Chamada 46)
- 5095956-48.2020.8.13.0024 - Ação Civil Pública (Chamada 47)
- 5095958-18.2020.8.13.0024 - Ação Civil Pública (Chamada 58)
- 5095960-85.2020.8.13.0024 - Ação Civil Pública (Chamada 60)

○ **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS** e a **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS** (“Instituições de Justiça”), nos autos dos processos em epígrafe movidos contra a **VALE S.A.**, vem, diante de Vossa Excelência, em cumprimento às decisões neles exaradas, manifestar e expor o seguinte:



INTRODUÇÃO:

Para a elaboração deste conteúdo, as Assessorias Técnicas Independentes levaram em consideração o seu papel de Assistentes Técnicos da Defensoria Pública e Ministério Público, a busca pela cooperação técnica na atuação no Processo Judicial, o objetivo de colaboração para o refinamento dos subprojetos homologados pelo Comitê Técnico Científico – CTC e os despachos judiciais proferidos nos processos listados em epígrafe.

Os quesitos aqui apresentados foram elaborados pelas Assessorias Técnicas Independentes atuantes nos cinco territórios e pelos grupos técnicos atuantes no âmbito do Projeto Paraopeba entre os dias 21 de setembro de 2020 e 05 de outubro de 2020, mediante demanda das Instituições de Justiça apresentada pela Coordenação de Acompanhamento Metodológico e Finalístico/CAMF. Após sistematização de todas as contribuições pela CAMF, o documento consolidado foi enviado, ainda no dia 05 de outubro de 2020, às Assessorias Técnicas Independentes para revisão final.

Reitera-se, de forma preliminar, a inadequação metodológica da exclusão dos municípios banhados pela Represa de Três Marias do universo de territórios contemplados pelos estudos. Tal apagamento, como reportado em quesitos apresentados à diversos subprojetos, tende, persistindo a situação, a gerar invisibilização dos graves danos sofridos por essas comunidades.



Chamada Projeto Brumadinho-UFMG nº 47-2019

Tipo: Avaliação da situação fiscal dos municípios atingidos

Objeto: Caracterizar a situação fiscal dos municípios atingidos antes e após o rompimento da barragem de Brumadinho.

A exclusão dos municípios da área 5 na amostra de coleta e análise de dados representa um limitador para a avaliação dos impactos do rompimento das barragens da mina Córrego do Feijão na situação fiscal dos municípios das regiões atingidas. Nessa área destacam-se municípios pela produção de tilápias em larga escala, atividades formalizadas que contribuem para geração de receitas municipais por meio de impostos diretos advindos da produção e da prestação de serviços relacionados a essa cadeia produtiva. Destaca-se aqui o município de Morada Nova de Minas, que produz cerca de 13 mil toneladas por ano de tilápia in natura em seus criatórios na Represa de Três Marias, e beneficia aproximadamente 40 toneladas de filé de tilápia por dia nos seis frigoríficos do município. Esses criatórios são regulamentados pelo Instituto Mineiro de Agropecuária (IMA) e possuem registros formalizados de sua atividade econômica, além de serem atividades produtivas intensivas em trabalho formalizado. **Esses fatores permitem que o setor da piscicultura contribua diretamente para a saúde fiscal dos municípios do entorno da Represa de Três Marias.**

1. Os municípios da Área 5 (Felixlândia, Três Marias, Abaeté, Morada Nova de Minas, Paineiras, São Gonçalo do Abaeté, Martinho Campos e Biquinhas) serão contemplados na análise? Em caso negativo, qual a justificativa?
2. Houve perda de verbas públicas empenhadas em ações que foram interrompidas ou descontinuadas após o rompimento? Se sim, quais e quantas foram essas perdas?
3. Houve descumprimento de metas de equilíbrio fiscal e de pisos e tetos legais estabelecidos a partir da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC n. 101/2000) após o rompimento da barragem? Em caso positivo, é possível estabelecer nexo causal entre o(s) descumprimento(s) e o rompimento, ainda que sem exclusividade?

4. Existem efeitos multiplicadores negativos da diminuição do investimento público na receita dos municípios analisados desde a data do rompimento? Em caso afirmativo, é possível estabelecer causalidade entre esse fato e o rompimento, ainda que não seja causa exclusiva?
5. É possível a apresentação e análise dos dados sobre arrecadação fiscal sejam setorizadas, de modo a viabilizar a análise da variação na dependência do orçamento das prefeituras ao setor minerário? Em caso afirmativo, qual é a conclusão da análise?
6. É possível realizar projeções para cada componente da despesa pública, de modo a comparar potenciais aumentos de gastos em cada setor (saúde, educação, etc.) com gastos dos municípios do grupo controle nos respectivos setores? A partir dessas projeções, é possível estabelecer um nexo de causalidade com o rompimento, ainda que sem exclusividade?
7. É possível realizar projeções da arrecadação pública para cada setor da economia segundo a CNAE (Classificação Nacional de Atividades Econômicas), de modo a comparar potenciais perdas de arrecadação em cada setor com a arrecadação dos municípios do grupo controle nos respectivos setores? A partir dessas projeções, é possível estabelecer um nexo de causalidade com o rompimento, ainda que sem exclusividade?



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA E AUTARQUIAS DA COMARCA DE BELO HORIZONTE/MG.

Incidente de Pesquisa Científica n. 5095956-48.2020.8.13.0024 - Ação Civil Pública (Chamada 47)

A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, o MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL e a DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO (“Instituições de Justiça”), nos autos do processo incidente em epígrafe, vêm, diante de Vossa Excelência, apresentar e requerer a juntada dos quesitos referentes a chamada 47.

Os quesitos apresentados em anexo foram construídos pelas Assessorias Técnicas Independentes de cada uma das 5 (cinco) regiões atingidas por meio de metodologias participativas que permitem a manifestação técnica das preocupações cotidianas das pessoas atingidas.

Desta forma, os quesitos representam a concretização da participação das pessoas atingidas, viabilizada pela garantia das Assessorias Técnicas Independentes que exercem também o papel de assistentes técnicas das instituições de Justiça. Salienta-se também que a Coordenação Metodológica participou da organização e apresentação dos quesitos.

Requer-se comunicação prévia da realização dos exames e perícias a serem realizados para que possam os assistentes técnicos das Instituições de Justiça acompanhar todos os atos, na forma do art. 466, §2º do CPC.

Por fim, pugnam pela apresentação de quesitos suplementares, nos termos do art. 469 do CPC.

Pedem deferimento.

Belo Horizonte, 09 de outubro de 2020.

Carolina Morishita Mota Ferreira

Defensora Pública

ANDRE SPERLING
PRADO:1183184
6896
Assinado de forma digital
por ANDRE SPERLING
PRADO:11831846896
Dados: 2020.10.09 15:44:13
03'00"

André Sperling Prado

Promotor de Justiça





LIGIA
PRADO DA
ROCHA
Assinado de forma
digital por LIGIA
PRADO DA ROCHA
Dados: 2020.10.09
18:28:08 -03'00'
Lígia Prado da Rocha

Defensora Pública Federal

Flávia Cristina Tavares Torres

Procuradora da República

Assinado com certificado digital por FLAVIA CRISTINA TAVARES TORRES, em 09/10/2020 17:59. Para verificar a autenticidade acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaoDocumento>. Chave A7C768AC.51AE13F4.984A87C1.7D118F60





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
COORDENADORIA DE INCLUSÃO E MOBILIZAÇÃO SOCIAIS

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DA FAZENDA
PÚBLICA E AUTARQUIAS DA COMARCA DE BELO HORIZONTE/MG.

5095956-48.2020.8.13.0024 - Ação Civil Pública (Chamada 47)

Nos autos do processo em epígrafe, o Ministério Público informa que sua manifestação em relação ao despacho ID [0281836831](#) foi feita conjuntamente com a Defensoria Pública e por ela protocolada, conforme evento 38, ID [1003864887](#).

Belo Horizonte, 14 de outubro de 2020.

André Sperling Prado

Promotor de Justiça

BELO HORIZONTE, 14 de Outubro de 2020

Andre Sperling Prado

Promotor de Justiça





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
COORDENADORIA DE INCLUSÃO E MOBILIZAÇÃO SOCIAIS

Manifestação feita em 14/10/2020, evento [39 - 1033989892.](#)

Belo Horizonte, 15 de outubro de 2020.

André Sperling Prado

Promotor de Justiça

BELO HORIZONTE, 15 de Outubro de 2020

Andre Sperling Prado

Promotor de Justiça





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
COORDENADORIA DE INCLUSÃO E MOBILIZAÇÃO SOCIAIS

Manifestação feita em 14/10/2020, evento [39 - 1034104874](#).

Belo Horizonte, 15 de outubro de 2020.

André Sperling Prado

Promotor de Justiça

BELO HORIZONTE, 15 de Outubro de 2020

Andre Sperling Prado

Promotor de Justiça



Petição em anexo.



SERGIO BERMUDES

ADVOGADOS

SERGIO BERMUDES
MARCIO VIEIRA SOUTO COSTA FERREIRA
MARCELO FONTES
ALEXANDRE SIGMARINGA SEIXAS
GUILHERME VALDETARO MATHIAS
ROBERTO SARDINHA JUNIOR
MARCELO LAMEGO CARPENTER
ANTONIO CARLOS VELLOSO FILHO
FABIANO ROBALINHO CAVALCANTI
MARIA AZEVEDO SALGADO (1973-2017)
MARCO AURÉLIO DE ALMEIDA ALVES
ERIC CERANTE PESTRE
VÍTOR FERREIRA ALVES DE BRITO
ANDRÉ SILVEIRA
RODRIGO TANNURI
FREDERICO FERREIRA
ANTONELLA MARQUES CONSENTINO
MARCELO GONÇALVES
RICARDO SILVA MACHADO
CAROLINA CARDOSO FRANCISCO
PHILIP FLETCHER CHAGAS
LUÍS FELIPE FREIRE LISBÔA
WILSON PIMENTEL
RICARDO LORETTI HENRICI
JAIME HENRIQUE PORCHAT SECCO
GRISSIA RIBEIRO VENÂNCIO
MARCELO BORJA VEIGA
ADILSON VIEIRA MACABU FILHO
CAETANO BERENGUER
ANA PAULA DE PAULA
ALEXANDRE FONSECA
PEDRO HENRIQUE CARVALHO

RAFAELA FUCCI
RENATO RESENDE BENEZUELO
ALESSANDRA MARTINI
PEDRO HENRIQUE NUNES
GABRIEL PRISCO PARAISO
GUIOMAR FEITOSA LIMA MENDES
FLÁVIO JARDIM
GUILHERME COELHO
LÍVIA IKEDA
ALLAN BARCELLOS L. DE OLIVEIRA
PAULO BONATO
RENATO CALDEIRA GRAVA BRAZIL
VICTOR NADER BUJAN LAMAS
GUILHERME REGUEIRA PITTA
JOÃO ZACHARIAS DE SÁ
SÉRGIO NASCIMENTO
GIOVANNA MARSSARI
OLAVO RIBAS
MATEUS PINTO DE ALMEIDA
FERNANDO NOVIS
LUIZ TOMÁS ALVES DE ANDRADE
MARCOS MARES GUIA
ROBERTA RASCIO SAITO
ANTONIA DE ARAUJO LIMA
GUSTAVO FIGUEIREDO GSCHWEND
PAULA MELLO
RAFAEL MOCARZEL
CONRADO RAUNHEITTI
THÁIS VASCONCELLOS DE SÁ
BRUNO TABERA
FÁBIO MANTUANO PRINCIPE
MATEUS SOUBHIA SANCHES

JOÃO PEDRO BION
THIAGO RAVELL
ISABEL SARAIVA BRAGA
GABRIEL ARAUJO
JOÃO LUCAS PASCOAL BEVILACQUA
MARIA ADRIANNA LOBO LEÃO DE MATTOS
EDUARDA SIMONIS
CAROLINA SIMONI
JESSICA BAQUI
GUILHERME PIZZOTTI
MATEUS NEVES
MATEUS ROCHA TOMAZ
GABRIEL TEIXEIRA ALVES
THIAGO CEREJA DE MELLO
GABRIEL FRANCISCO DE LIMA
ANA JULIA G. MONIZ DE ARAGÃO
FRANCISCO DEL NERO TODESCAN
FELIPE GUTLERNER
EMANUELLA BARROS
IAN VON NIEMEYER
ANA LUIZA PAES
JULIANA TONINI
BERNARDO BARBOZA
PAOLA PRADO
ANDRÉ PORTELLA
GIOVANNA CASARIN
LUIZ FELIPE SOUZA
ANA VICTORIA PELLICCIONE DA CUNHA
VINÍCIUS CONCEIÇÃO
LEANDRO PORTO
LUCAS REIS LIMA
ANA CAROLINA MUSA

RENATA AULER MONTEIRO
ANA GABRIELA LEITE RIBEIRO
BEATRIZ LOPES MARINHO
JULIA SPADONI MAHFUZ
GABRIEL SPUCH
PAOLA HANNAE TAKAYNAGI
DIEGO BORGHETTI DE QUEIROZ CAMPOS
ANA CLARA MARCONDES O. COELHO
LEONARDO PRÓSPERO ORTIZ
BEATRIZ MARIA MARQUES HOLANDA COSTA
LUIZ FELIPE DUPRÉ NOIRA
ANA CLARA SARNEY
MARIANA DE B. MARIANI GUERREIRO
GABRIEL SALATINO
JOÃO FELIPE B. VALDETARO MATHIAS
TATIANA FARINA LOPES
RAFAEL VASCONCELLOS DE ARRUDA
BEATRIZ BRITO SANTANA
VIVIAN JOORY
ALEXANDRA FRIGOTTO

CONSULTORES
AMARO MARTINS DE ALMEIDA (1914-1998)
HELIO CAMPISTA GOMES (1925-2004)
JORGE FERNANDO LORETTI (1924-2016)
SALVADOR CÍCERO VELLOSO PINTO
ELENA LANDAU
CAIO LUIZ DE ALMEIDA VIEIRA DE MELLO
PEDRO MARINHO NUNES
MARCUS FAVER
JOSÉ REYNALDO PEIXOTO DE SOUZA

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA E AUTARQUIAS
DE BELO HORIZONTE – MG

Processo nº 5095956-48.2020.8.13.0024

VALE S.A., nos autos do incidente instaurado no âmbito da
ação civil pública nº 5071521-44.2019.8.13.0024, com a finalidade de
tratar da Chamada Pública de Projeto da UFMG nº 47, vem, por seus
advogados abaixo assinados, requerer a juntada da inclusa impugnação
aos quesitos apresentados pelo Estado de Minas Gerais sob o ID

RIO DE JANEIRO
Praça XV de Novembro, 20 - 7º e 8º andares
CEP 20010-010 | Centro | Rio de Janeiro - RJ
Tel 21 3221-9000

SÃO PAULO
Rua Prof. Atílio Innocenti, 165 - 9º andar
CEP 04538-000 | Itaim Bibi | São Paulo - SP
Tel 11 3549-6900

BRASÍLIA
SHIS QL, 14 - Conjunto 05 - casa 01
CEP 71640-055 | Brasília - DF
Tel 61 3212-1200

BELO HORIZONTE
Rua Antônio de Albuquerque, 194 - Sala 1601
CEP 30112-010 | Savassi | Belo Horizonte - MG
Tel 31 3029-7750

www.bermudes.com.br


845054836, elaborada pela Universidade Federal de Lavras Novas - UFPA,
para que produza os devidos efeitos.

Nestes termos,
P.deferimento.

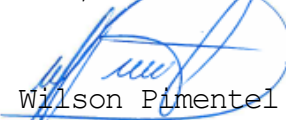
Belo Horizonte, 20 de outubro de 2020.


Sergio Bermudes
OAB/MG 177.465

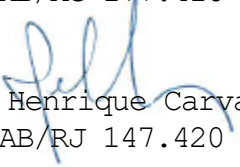

Marcio Vieira Souto Costa Ferreira
OAB/MG 177.504

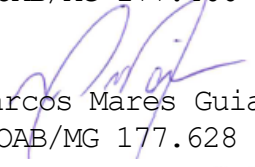

Fabiano Robalinho Cavalcanti
OAB/MG 176.848


Marcelo Gonçalves
OAB/RJ 108.611

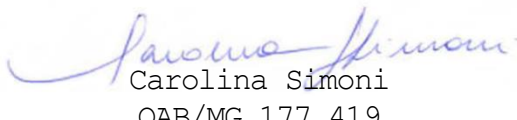

Wilson Pimentel
OAB/MG 177.418


Caetano Berenguer
OAB/MG 177.466


Pedro Henrique Carvalho
OAB/RJ 147.420


Marcos Mares Guia
OAB/MG 177.628

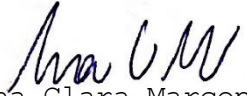

Thaís Vasconcellos de Sá
OAB/MG 177.420


Carolina Simoni
OAB/MG 177.419


Ana Julia Grein Moniz de Aragão
OAB/RJ 208.830


Paola Prado
OAB/RJ 210.891


Ana Victoria Pelliccione da Cunha
OAB/RJ 215.098


Ana Clara Marcondes
OAB/MG 192.095



Impugnação de Quesitos-Estado de Minas Gerais

Chamadas 46 e 47

Equipe Socioeconomia

Núcleo de Economia, Demografia e Análise de Dados

08 de Outubro de 2020



PARECER TÉCNICO

O Estado de Minas Gerais, por meio de seus procuradores e assistentes técnicos, emitiu parecer técnico, em fase de quesitos, para as chamadas públicas **46 - Sistema de Informações e Nota Fiscal Eletrônica e 47 - Situação Fiscal dos Municípios**. Na solicitação originária, foi juntada a Nota Técnica nº 12/SEF/SAIF/2020. Para identificação desses documentos, objetos dessa análise, possuem, respectivamente, as seguintes ID nos autos do processo: 843339887 e 843339891. Vale mencionar que a Nota Técnica nº 12/SEF/SAIF/2020 possui os seguintes anexos: Anexo I - ID 843419794, Anexo II - ID 843419797 e Anexo III - ID 843419801.

No geral, os documentos apresentados se caracterizam como parecer técnico e resumo executivo das propostas sob análise e, portanto, não esclarecem na literalidade, quais os questionamentos e propostas para as chamadas. Neste sentido, a análise presente se restringe a discutir a validade científica dos apontamentos feitos pelo Estado de Minas Gerais, com fins a execução dos projetos das chamadas 46 e 47.

O texto da Nota Técnica nº 12/SEF/SAIF/2020, elaborada pela Secretaria Estadual de Fazenda – MG, possui nexo causal com o rompimento da barragem da mina Córrego do Feijão, em Brumadinho, uma vez que existem impactos tanto na circulação de mercadorias e serviços quanto na situação fiscal dos municípios atingidos. Além disso, são coerentes com os objetivos e produtos da chamada nº 46 e 47 e não são extemporâneas,

ou seja, não estão antecipando produtos e laudos que dependem do avançar da pesquisa.

Contudo, e como já salientado, a Nota Técnica nº 12/SEF/SAIF/2020 não se caracteriza como um instrumento de questionamentos e sugestões. A contribuição mais significativa do documento é a disposição aparente da Secretaria Estadual da Fazenda - MG em contribuir com a base de dados e informações para subsidiar a pesquisa.

Com relação à chamada 46, em específico na página 1, seção 2.1, 1º parágrafo, a Nota Técnica nº 12/SEF/SAIF/2020 apresenta que "*É possível aferir a evolução econômica a partir dos dados da NFe, sob o enfoque das operações mercantis, pois do ponto de vista formal, no período de análise 2015 até 2019, os contribuintes já eram obrigados à emissão das NFe – Notas Fiscais Eletrônicas, para acobertar suas operações mercantis*".

Neste ponto, não parece haver validação científica de que os dados e informações presentes na NFe sejam suficientes para medir e avaliar a evolução econômica do território atingido. A atividade econômica necessita, invariavelmente, de um conjunto mais amplo de informações como, por exemplo, da **economia informal, produção e consumo de subsistência, mercado de trabalho formal e informal, outras fontes de arrecadação municipal (repasses entre os entes federados, como o Fundo de Participação dos Municípios, por exemplo)**, entre outros.

Além de não contemplar todos os dados e informações necessária, o preenchimento da NFe pode sofrer de viés no preenchimento, subdeclaração

e sonegações. Sendo assim, não se considera adequada a afirmação e sugere-se a impugnação.

Por outro lado, cabe destacar que no subprojeto da chamada 46 está previsto o objetivo de "*Mapear os fluxos de compra e venda de mercadorias e serviços por grupos de produtos a partir da modelagem/segmentação das NFe, de modo a identificar e quantificar as principais cadeias de débito e crédito segundo sua relevância na região atingida*". Neste ponto, a NFe seria bastante útil para o alcance do objetivo.

Portanto, sugere-se ao texto da Nota Técnica nº 12/SEF/SAIF/2020 o entendimento de que a NFe, como instrumento, ao invés de "*aferir a evolução econômica*" se propusesse a "*aferir os fluxos de compra e venda*" do território atingido.

Ainda com relação à chamada 46, na página 1, no 3º parágrafo da seção 2.1, a Nota Técnica nº 12/SEF/SAIF/2020 apresenta que "*Na abordagem aqui sintetizada, não trataremos sobre as operações acobertadas por outros documentos fiscais, como, por exemplo, no caso dos varejistas, pelos cupons fiscais ou NFC-e - Notas Fiscais de Consumidor Eletrônicas, mas como citamos, seus efeitos podem ser visualizados na DAPI e na DAMEF*".

Neste ponto, e como já ressaltado que nem todas as informações necessárias para a obtenção dos produtos da proposta estão disponíveis na NF-e, alguns desses dados e informações complementares podem ser obtidos na Declaração de Apuração do ICMS (DAPI) e Declaração Anual do

Movimento Econômico Fiscal (DAMEF). Assim, a proposta da Nota Técnica é pertinente e sugere-se, portanto, o acolhimento.

Já com relação à chamada 47, na página 2, seção 2.2, nos 2º e 3º parágrafos e no subitem 1.1, a Nota Técnica nº 12/SEF/SAIF/2020 apresenta que "*Quanto aos dados do VAF é possível fazer a análise com base nos dados disponibilizados no Portal da SEF. O impacto do rompimento da barragem sobre as finanças dos Municípios poderá ser estimado considerando agregações geográficas dos Municípios, pela análise das séries históricas dos índices das cotas partes definitivas do VAF para os Municípios. As reduções desses repasses podem indicar os prejuízos proporcionados aos Municípios afetados, ao Estado de Minas Gerais e à União. Convém ressaltar que os valores do VAF de 2019 ainda não foram apurados pela SEF/MG*". No subitem 1.1, o texto complementa que "*Neste ponto é importante destacar que o rompimento da barragem trará impactos aos Municípios, no que diz respeito ao repasse de ICMS e IPI-Exportação, somente a partir do ano de 2021. Isso porque o VAF utilizado para o cálculo dos índices de repasse em um determinado ano é a média dos dois últimos anos anteriores ao ano de apuração do VAF. (Repasses 2021: VAF apurado em 2020 correspondente à média de 2018 e 2019). Assim, em 2021 os municípios, sobretudo Brumadinho, sofrerão o impacto, mas com um certo atenuante, devido ao fato de ainda haver no cálculo da média o ano de 2018, não impactado. Para os repasses de 2022, o impacto será maior, tendo em vista que os anos que comporão a média 2019/2020 estarão ambos impactados pelo evento, considerando-se, obviamente, o cenário da mina Córrego do Feijão/VALE se manter com as operações paralisadas*".

Neste ponto, além dos documentos elencados como fontes de dados, **considera-se adequada a necessidade de utilizar as informações do Valor Agregado Fiscal (VAF), considerando as especificidades em seu cálculo, visando a consecução dos objetivos e a entrega de produtos da chamada 47.** Vale destacar que a Nota Técnica afirma que os valores do VAF de 2019 ainda não foram apurados e, portanto, os pesquisadores teriam que aguardar o lançamento desses dados e informações para a utilização desta base de dados. **Portanto, conclui-se pelo acolhimento da sugestão.**

Em outro trecho que trata da chamada 47, especificamente, na seção 2.2, subitem 1, a Nota Técnica nº 12/SEF/SAIF/2020 apresenta que *"Especificamente quanto à Chamada nº 47, o objetivo é proporcionar mecanismos para análise do impacto do rompimento da barragem em Brumadinho no repasse das receitas aos Municípios"*.

Contudo, a Nota Técnica parece restringir o objetivo geral da chamada, dado que no subprojeto da chamada 47 consta o seguinte objetivo geral: *"Caracterizar a situação fiscal dos municípios atingidos antes e após o rompimento da barragem I da Mina Córrego do Feijão. Mensurar e analisar a evolução das receitas e despesas municipais (...) e as estimativas contribuirão para subsidiar ações de reparação no concernente à eventual deterioração das condições fiscais e orçamentárias dos municípios atingidos"*.

Sendo dessa forma, considera-se que esse trecho da Nota Técnica necessita de correção do escopo da chamada.

Por fim, todo o restante da Nota Técnica nº 12/SEF/SAIF/2020 se limita a defender as colaborações de dados e informações, sem maiores contribuições científicas que justifiquem perícia técnica.



Petição em anexo.



SERGIO BERMUDES

A D V O G A D O S

SERGIO BERMUDES
MARCIO VIEIRA SOUTO COSTA FERREIRA
MARCELO FONTES
ALEXANDRE SIGMARINGA SEIXAS
GUILHERME VALDETARO MATHIAS
ROBERTO SARDINHA JUNIOR
MARCELO LAMEGO CARPENTER
ANTONIO CARLOS VELLOSO FILHO
FABIANO ROBALINHO CAVALCANTI
MARIA AZEVEDO SALGADO (1973-2017)
MARCO AURÉLIO DE ALMEIDA ALVES
ERIC CERANTE PESTRE
VÍTOR FERREIRA ALVES DE BRITO
ANDRÉ SILVEIRA
RODRIGO TANNURI
FREDERICO FERREIRA
ANTONELLA MARQUES CONSENTINO
MARCELO GONÇALVES
RICARDO SILVA MACHADO
CAROLINA CARDOSO FRANCISCO
PHILIP FLETCHER CHAGAS
LUIZ FELIPE FREIRE LISBÔA
WILSON PIMENTEL
RICARDO LORETTI HENRICI
JAIME HENRIQUE PORCHAT SECCO
GRISSIA RIBEIRO VENÂNCIO
MARCELO BORJA VEIGA
ADILSON VIEIRA MACABU FILHO
CAETANO BERENGUER
ANA PAULA DE PAULA
ALEXANDRE FONSECA
PEDRO HENRIQUE CARVALHO

RAFAELA FUCCI
RENATO RESENDE BENEZUI
ALESSANDRA MARTINI
PEDRO HENRIQUE NUNES
GABRIEL PRISCO PARAISO
GUIOMAR FEITOSA LIMA MENDES
FLÁVIO JARDIM
GUILHERME COELHO
LÍVIA IKEDA
ALLAN BARCELLOS L. DE OLIVEIRA
PAULO BONATO
RENATO CALDEIRA GRAVA BRAZIL
VICTOR NADER BUJAN LAMAS
GUILHERME REGUEIRA PITTA
JOÃO ZACHARIAS DE SÁ
SÉRGIO NASCIMENTO
GIOVANNA MARSSARI
OLAVO RIBAS
MATHEUS PINTO DE ALMEIDA
FERNANDO NOVIS
LUIZ TOMÁS ALVES DE ANDRADE
MARCOS MARES GUIA
ROBERTA RASCIO SAITO
ANTONIA DE ARAUJO LIMA
GUSTAVO FIGUEIREDO GSCHWEND
PAULA MELLO
RAFAEL MOCARZEL
CONRADO RAUNHEITTI
THÁIS VASCONCELLOS DE SÁ
BRUNO TABERA
FÁBIO MANTUANO PRINCIPE
MATHEUS SOUBHIA SANCHES

JOÃO PEDRO BION
THIAGO RAVELL
ISABEL SARAIVA BRAGA
GABRIEL ARAUJO
JOÃO LUCAS PASCOAL BEVILACQUA
MARIA ADRIANNA LOBO LEÃO DE MATTOS
EDUARDA SIMONIS
CAROLINA SIMONI
JESSICA BAQUI
GUILHERME PIZZOTTI
MATHEUS NEVES
MATEUS ROCHA TOMAZ
GABRIEL TEIXEIRA ALVES
THIAGO CEREJA DE MELLO
GABRIEL FRANCISCO DE LIMA
ANA JULIA G. MONIZ DE ARAGÃO
FRANCISCO DEL NERO TODESCAN
FELIPE GUTLERNER
EMANUELLA BARROS
IAN VON NIEMEYER
ANA LUIZA PAES
JULIANA TONINI
BERNARDO BARBOZA
PAOLA PRADO
ANDRÉ PORTELLA
GIOVANNA CASARIN
LUIZ FELIPE SOUZA
ANA VICTORIA PELLICCIONE DA CUNHA
VINÍCIUS CONCEIÇÃO
LEANDRO PORTO
LUCAS REIS LIMA
ANA CAROLINA MUSA

RENATA AULER MONTEIRO
ANA GABRIELA LEITE RIBEIRO
BEATRIZ LOPES MARINHO
JULIA SPADONI MAHFUZ
GABRIEL SPUCH
PAOLA HANNAE TAKAYNAGI
DIEGO BORGHETTI DE QUEIROZ CAMPOS
ANA CLARA MARCONDES O. COELHO
LEONARDO PRÓSPERO ORTIZ
BEATRIZ MARIA MARQUES HOLANDA COSTA
LUIZ FELIPE DUPRÉ NOIRA
ANA CLARA SARNEY
MARIANA DE B. MARIANI GUERREIRO
GABRIEL SALATINO
JOÃO FELIPE B. VALDETARO MATHIAS
TATIANA FARINA LOPES
RAFAEL VASCONCELLOS DE ARRUDA
BEATRIZ BRITO SANTANA
VIVIAN JOORY
ALEXANDRA FRIGOTTO

CONSULTORES
AMARO MARTINS DE ALMEIDA (1914-1998)
HELIO CAMPISTA GOMES (1925-2004)
JORGE FERNANDO LORETTI (1924-2016)
SALVADOR CÍCERO VELLOSO PINTO
ELENA LANDAU
CAIO LUIZ DE ALMEIDA VIEIRA DE MELLO
PEDRO MARINHO NUNES
MARCUS FAVER
JOSÉ REYNALDO PEIXOTO DE SOUZA

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA E
AUTARQUIAS DE BELO HORIZONTE - MG

Processo nº 5095956-48.2020.8.13.0024

VALE S.A., nos autos do incidente instaurado no âmbito da
ação civil pública nº 5071521-44.2019.8.13.0024, com a finalidade de
tratar da Chamada Pública de Projeto da UFMG nº 47, vem, por seus
advogados abaixo assinados, requerer a juntada da inclusa impugnação
aos quesitos apresentados pelas Assessorias Técnicas sob o ID

RIO DE JANEIRO
Praça XV de Novembro, 20 - 7º e 8º andares
CEP 20010-010 | Centro | Rio de Janeiro - RJ
Tel 21 3221-9000

SÃO PAULO
Rua Prof. Atílio Innocenti, 165 - 9º andar
CEP 04538-000 | Itaim Bibi | São Paulo - SP
Tel 11 3549-6900

BRASÍLIA
SHIS QL, 14 - Conjunto 05 - casa 01
CEP 71640-055 | Brasília - DF
Tel 61 3212-1200

BELO HORIZONTE
Rua Antônio de Albuquerque, 194 - Sala 1601
CEP 30112-010 | Savassi | Belo Horizonte - MG
Tel 31 3029-7750

www.bermudes.com.br

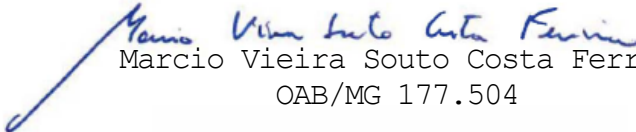
1003864887, elaborada pela Universidade Federal de Lavras Novas - UFLA, para que produza os devidos efeitos.


Nestes termos,

P.deferimento.

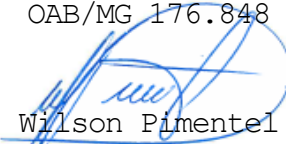
Belo Horizonte, 3 de novembro de 2020.


Sergio Bermudes
OAB/MG 177.465


Marcio Vieira Souto Costa Ferreira
OAB/MG 177.504

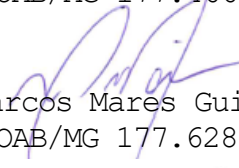

Fabiano Robalinho Cavalcanti
OAB/MG 176.848


Marcelo Gonçalves
OAB/RJ 108.611

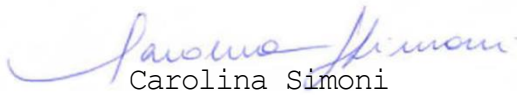

Wilson Pimentel
OAB/MG 177.418


Caetano Berenguer
OAB/MG 177.466


Pedro Henrique Carvalho
OAB/RJ 147.420

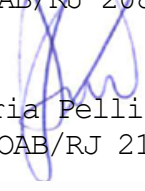

Marcos Mares Guia
OAB/MG 177.628

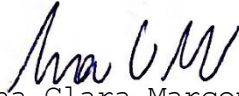

Thaís Vasconcellos de Sá
OAB/MG 177.420

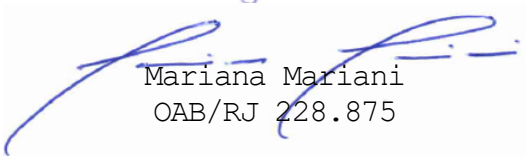

Carolina Simoni
OAB/MG 177.419



Ana Julia Grein Moniz de Aragão
OAB/RJ 208.830


Paola Prado
OAB/RJ 210.891


Ana Victoria Pelliccione da Cunha
OAB/RJ 215.098


Ana Clara Marcondes
OAB/MG 192.095


Mariana Mariani
OAB/RJ 228.875


Gabriel Salatino
OAB/RJ 226.500

João Felipe Valdetaro
OAB/RJ 226.248



Impugnação de Quesitos das Assessorias Técnicas

Chamada 47

Equipe de Socioeconomia

Núcleo de Economia, Demografia e Análise de Dados

03 de Novembro de 2020



2. Houve perda de verbas públicas empenhadas em ações que foram interrompidas ou descontinuadas após o rompimento? Se sim, quais e quantas foram essas perdas?

O quesito 2 já está previsto nos objetivos geral e específicos do subprojeto da chamada 47 que são (grifo nosso): *i) caracterizar a situação fiscal dos municípios atingidos antes e após o rompimento da barragem I da Mina Córrego do Feijão; ii) mensurar e analisar a evolução das receitas e despesas municipais; iii) identificar, caracterizar e avaliar a situação fiscal dos municípios atingidos pelo rompimento da barragem no período 2014-2018 (anterior ao desastre).*

Portanto, **o quesito é extemporâneo**, uma vez que tenta antecipar resultados da perícia da chamada 47, haja visto o que estão apresentados nos referidos objetivos geral e específicos.

Diante do exposto, **impugna-se o quesito.**

3. Houve descumprimento de metas de equilíbrio fiscal e de pisos e tetos legais estabelecidos a partir da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC n. 101/2000) após o rompimento da barragem? Em caso positivo, é possível estabelecer nexo causal entre o(s) descumprimento(s) e o rompimento, ainda que sem exclusividade?

O quesito 3 já está previsto nos objetivos geral e específicos do subprojeto da chamada 47 que são (grifo nosso): *i) caracterizar a situação fiscal dos municípios atingidos antes e após o rompimento da barragem I da Mina Córrego do Feijão; ii)*



identificar, caracterizar e avaliar a situação fiscal dos municípios atingidos pelo rompimento da barragem no período 2014-2018 (anterior ao desastre).

Portanto, **o quesito é extemporâneo**, uma vez que tenta antecipar resultados da perícia da chamada 47, haja visto o que estão apresentados nos referidos objetivos geral e específicos.

Diante do exposto, **impugna-se o quesito.**

4. Existem efeitos multiplicadores negativos da diminuição do investimento público na receita dos municípios analisados desde a data do rompimento? Em caso afirmativo, é possível estabelecer causalidade entre esse fato e o rompimento, ainda que não seja causa exclusiva?

O quesito 4 já está previsto nos objetivos geral e específicos do subprojeto da chamada 47 que são (grifo nosso): *i) caracterizar a situação fiscal dos municípios atingidos antes e após o rompimento da barragem I da Mina Córrego do Feijão; ii) mensurar e analisar a evolução das receitas e despesas municipais; iii) identificar, caracterizar e avaliar a situação fiscal dos municípios atingidos pelo rompimento da barragem no período 2014-2018 (anterior ao desastre).*

Portanto, **o quesito é extemporâneo**, uma vez que tenta antecipar resultados da perícia da chamada 47, haja visto o que estão apresentados nos referidos objetivos geral e específicos.

Diante do exposto, **impugna-se o quesito.**



5. É possível a apresentação e análise dos dados sobre arrecadação fiscal sejam setorizadas, de modo a viabilizar a análise da variação na dependência do orçamento das prefeituras ao setor minerário? Em caso afirmativo, qual é a conclusão da análise?

O quesito 5 já está previsto nos objetivos geral e específicos do subprojeto da chamada 47 que são (grifo nosso): *i) caracterizar a situação fiscal dos municípios atingidos antes e após o rompimento da barragem I da Mina Córrego do Feijão; ii) mensurar e analisar a evolução das receitas e despesas municipais; iii) identificar, caracterizar e avaliar a situação fiscal dos municípios atingidos pelo rompimento da barragem no período 2014-2018 (anterior ao desastre).*

Portanto, **o quesito é extemporâneo**, uma vez que tenta antecipar resultados da perícia da chamada 47, haja visto o que estão apresentados nos referidos objetivos geral e específicos.

Diante do exposto, **impugna-se o quesito.**

6. É possível realizar projeções para cada componente da despesa pública, de modo a comparar potenciais aumentos de gastos em cada setor (saúde, educação, etc.) com gastos dos municípios do grupo controle nos respectivos setores? A partir dessas projeções, é possível estabelecer um nexo de causalidade com o rompimento, ainda que sem exclusividade?

O quesito 6 já está previsto nos objetivos geral e específicos do subprojeto da chamada 47 que são (grifo nosso): *i) caracterizar a situação fiscal dos municípios*



atingidos antes e após o rompimento da barragem I da Mina Córrego do Feijão; ii) comparar a situação fiscal dos municípios atingidos com municípios similares não atingidos (grupos de controle: municípios de perfil socioeconômico, produtivo e demográfico similar aos da área atingida) para o período 2014-2018, mas com possibilidade de inclusão de outros anos.

Portanto, **o quesito é extemporâneo**, uma vez que tenta antecipar resultados da perícia da chamada 47, haja visto o que estão apresentados nos referidos objetivos geral e específicos.

Diante do exposto, **impugna-se o quesito**.

7. É possível realizar projeções da arrecadação pública para cada setor da economia segundo a CNAE (Classificação Nacional de Atividades Econômicas), de modo a comparar potenciais perdas de arrecadação em cada setor com a arrecadação dos municípios do grupo controle nos respectivos setores? A partir dessas projeções, é possível estabelecer um nexo de causalidade com o rompimento, ainda que sem exclusividade?

O quesito 7 já está previsto nos objetivos geral e específicos do subprojeto da chamada 47 que são (grifo nosso): *i) caracterizar a situação fiscal dos municípios atingidos antes e após o rompimento da barragem I da Mina Córrego do Feijão; ii) mensurar e analisar a evolução das receitas e despesas municipais; iii) identificar, caracterizar e avaliar a situação fiscal dos municípios atingidos pelo rompimento da barragem no período 2014-2018 (anterior ao desastre); iv) simular a situação fiscal futura (2019-2023) dos municípios com e sem ruptura da barragem a partir da*

identificação do grupo de controle na etapa anterior; v) prospectar cenários para a situação fiscal dos municípios atingidos nos cinco anos subsequentes ao rompimento da barragem (2019-2023).

Portanto, **o quesito é extemporâneo**, uma vez que tenta antecipar resultados da perícia da chamada 47, haja visto o que estão apresentados nos referidos objetivos geral e específicos.

Diante do exposto, **impugna-se o quesito.**





RESOLUÇÃO Nº 458/2004

Disciplina a suspensão do expediente forense nos feriados nacionais, estaduais e municipais.

A **CORTE SUPERIOR DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 22, inciso III, da [Lei Complementar nº 59](#), de 18 de janeiro de 2001,

CONSIDERANDO que o [Código de Processo Civil](#), em seu art. 175, dispõe que são feriados, para efeito forense, os domingos e os dias declarados por lei federal;

CONSIDERANDO os termos do [Decreto-Lei nº 8.292](#), de 5 de dezembro de 1945, e das [Leis Federais nº 662](#), de 06 de abril de 1949, [nº 1.266](#), de 08 de dezembro de 1950, [nº 6.802](#), de 30 de junho de 1980, e [nº 9.093](#), de 12 de setembro de 1995, alterada pela Lei Federal [nº 9.335](#), de 10 de dezembro de 1996, e, especialmente, do art. 313, § 2º, da [Lei Complementar nº 59](#), de 18 de janeiro de 2001, que dispõem sobre a matéria;

CONSIDERANDO que a Corregedoria-Geral de Justiça tem constatado suspensões indevidas de expediente forense, com prejuízo para o bom andamento dos serviços judiciários;

CONSIDERANDO, finalmente, o que constou do Processo nº 352 da Comissão de Organização e Divisão Judiciárias e o que foi decidido pela própria Corte Superior, em Sessão de 24 de novembro de 2004,

RESOLVE:

Art. 1º - Não haverá expediente forense nos Tribunais ou nos órgãos de Primeira Instância do Estado de Minas Gerais:

I - nos sábados e domingos;

II - nos feriados nacionais, estaduais e municipais;

III - na segunda-feira, na terça-feira e na quarta-feira da semana do carnaval;

IV - na quarta-feira, na quinta-feira e na sexta-feira da Semana Santa;

V - no dia 08 de dezembro, Dia da Justiça;

VI - nos dias em que, por motivo relevante, o Presidente do Tribunal de Justiça suspender o expediente.





Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Tribunal de Justiça

Art. 2º - Os feriados nacionais aludidos no inciso II do art. 1º desta Resolução são os declarados em lei federal, a saber:

I - 1º de janeiro (Confraternização Universal);

II - 21 de abril (Dia de Tiradentes);

III - 1º de maio (Dia do Trabalho);

IV - 7 de setembro (Independência do Brasil);

V - 12 de outubro (Nossa Senhora Aparecida, Padroeira do Brasil);

VI - 2 de novembro (Finados);

VII - 15 de novembro (Proclamação da República);

VIII - 25 de dezembro (Natal);

IX - o dia em que se realizarem eleições gerais em todo o país.

Art. 3º - Os feriados estaduais aludidos no inciso II do art. 1º desta Resolução serão aqueles que forem estabelecidos em lei estadual.

Parágrafo único - Não haverá expediente forense na data em que se comemorar, no âmbito do Estado de Minas Gerais, o Dia do Funcionário Público.

Art. 4º - Os feriados municipais aludidos no inciso II do art. 1º desta Resolução serão:

I - os dias santos de guarda, de acordo com a tradição local, declarados, em número não superior a quatro, neste incluída a Sexta-feira Santa, por lei municipal do Município-sede da Comarca;

II - os dias do início e do término do ano do centenário de fundação do Município-sede da Comarca, fixados em lei municipal.

Art. 5º - Por ocasião dos feriados nacionais e estaduais, bem como dos feriados municipais fixados pelo Município de Belo Horizonte, o Presidente do Tribunal de Justiça expedirá ato administrativo, que será publicado no "Diário do Judiciário" com a devida antecedência, contendo as determinações que se fizerem necessárias, relacionadas com a suspensão do expediente forense.

Art. 6º - Por ocasião dos feriados municipais fixados pelo Município-sede das Comarcas do interior do Estado, o Diretor do Foro expedirá ato administrativo, que será publicado no Órgão Oficial com a devida antecedência, contendo as determinações que se fizerem necessárias, relacionadas com a suspensão do expediente forense.



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Tribunal de Justiça

Art. 7º - Nas comarcas do interior do Estado, na hipótese de decretação de feriado municipal em data diversa das previstas no art. 4º desta Resolução, o Diretor do Foro somente poderá suspender o expediente forense após expressa autorização do Corregedor-Geral de Justiça, solicitada com antecedência de, no mínimo, dez dias, contados da data o feriado decretado.

Art. 8º - A decretação de ponto facultativo pelos Chefes dos Poderes Executivos do Estado ou dos Municípios não suspende o expediente forense.

Art. 9º - Nos dias em que não houver expediente forense, haverá magistrados designados para conhecer de medidas urgentes, designados nos termos das normas legais e regulamentares pertinentes.

Art. 10 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11 - Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Belo Horizonte, 25 de novembro de 2004.

Desembargador **MÁRCIO ANTÔNIO ABREU CORRÊA DE MARINS**
Presidente





Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

Justiça de Primeira Instância

COMARCA DE BELO HORIZONTE/2ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias da Comarca de Belo Horizonte/MG

PROCESSO Nº: 5095956-48.2020.8.13.0024

CLASSE: [CÍVEL] PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

AUTOR: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, ESTADO DE MINAS GERAIS, MINISTÉRIO PÚBLICO - MPMG

RÉU: VALE SA

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que reenviei ofício ao Banco do Brasil.

BELO HORIZONTE, 5 de novembro de 2020.

Avenida Raja Gabaglia, 1753, Luxemburgo, BELO HORIZONTE - MG - CEP: 30380-900



Zimbra

vfazestadual2@tjmg.jus.br

OFÍCIO TRANSFERÊNCIA VALE S.A - PROCESSO 5095956-48.2020.8.13.0024 - 2ª VARA DE FAZENDA ESTADUAL BH

De : Belo Horizonte - 2ª Vara de Fazenda Publica e Aut. - 0024 <vfazestadual2@tjmg.jus.br> qui, 05 de nov de 2020 15:55

 2 anexos

Assunto : OFÍCIO TRANSFERÊNCIA VALE S.A - PROCESSO 5095956-48.2020.8.13.0024 - 2ª VARA DE FAZENDA ESTADUAL BH

Para : age1615 <age1615@bb.com.br>, psojudicial5711 <psojudicial5711@bb.com.br>

Prezado Senhor Gerente,

Encaminho a V.Sa. o ofício e documento em anexo para o devido cumprimento.

Esclareço que a quantia em questão será debitada das contas judiciais, abaixo indicadas, vinculadas aos processos

relacionados com o rompimento da barragem da VALE S.A em Brumadinho/MG, onde houver saldo:

CONTAS:

- 4400112830488 / 4700107790716/ 3200123742164 - Processo 5044954-73.2019.8.13.0024;

- 1700132773435 / 4800130648996 - Processo 5010709-36.2019.8.13.0024;

- 100112201901 / 100112201903 / 100112201904 / 100112201905 / 100112201906 / 100112201907 / 100112201908 /100112201909


/ 100112201910 / 100112201911 / 100112201912 / 800112201715 / 4000112830379 e 4700107790719 - Processo

5087481-40.2019.8.13.0024

--

Silvia Dias
Gerente de Secretaria
2ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias

Microsoft Word - APROVAÃ_Ã...O CHAMADA 47 -

 **5095956-48.2020.8.13.0024 - download.pdf**
886 KB



 **5095956 Ofício-13.pdf**
98 KB



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Justiça de Primeira Instância

Comarca de BELO HORIZONTE / 2ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias da Comarca de Belo Horizonte

PROCESSO Nº: 5095956-48.2020.8.13.0024

CLASSE: [CÍVEL] PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO: [Mineração]

AUTOR: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS e outros (2)

RÉU: VALE SA

Decisão em frente.

BELO HORIZONTE, data da assinatura eletrônica.

ELTON PUPO NOGUEIRA

Juiz(íza) de Direito

Avenida Raja Gabaglia, 1753, Luxemburgo, BELO HORIZONTE - MG - CEP: 30380-900





Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Justiça de Primeira Instância

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
COMARCA DE BELO HORIZONTE
2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA E AUTARQUIAS

Autos do Processo n.º 5010709-36.2019.8.13.0024
Tutela Antecipada Antecedente
Autor: Estado de Minas Gerais e outros
Ré: Vale S/A

Autos do Processo n.º 5026408-67.2019.8.13.0024
Ação Civil Pública (decorrente da tutela antecipada antecedente)
Autores: Estado de Minas Gerais e outros
Ré: Vale S/A

Autos do Processo n.º 5044954-73.2019.8.13.0024
Ação Civil Pública (Danos Ambientais)
Autor: Ministério Público do Estado de Minas Gerais
Ré: Vale S/A

Autos do Processo n.º 5087481-40.2019.8.13.0024
Ação Civil Pública (Danos Econômicos)
Autor: Ministério Público do Estado de Minas Gerais
Ré: Vale S/A

Anexos de Pesquisas Científicas

Autos do Processo n.º 5071521-44.2019.8.13.0024
Ação Civil Pública (Comitê Técnico Científico Universidade Federal de Minas Gerais)
Autos do Processo n.º 5036162-96.2020.8.13.0024 - Ação Civil Pública (Chamada 1)
Autos do Processo n.º 5036254-74.2020.8.13.0024 - Ação Civil Pública (Chamada 2)
Autos do Processo n.º 5036296-26.2020.8.13.0024 - Ação Civil Pública (Chamada 3)
Autos do Processo n.º 5036339-60.2020.8.13.0024 - Ação Civil Pública (Chamada 4)
Autos do Processo n.º 5036393-26.2020.8.13.0024 - Ação Civil Pública (Chamada 5)
Autos do Processo n.º 5036446-07.2020.8.13.0024 - Ação Civil Pública (Chamada 6)
Autos do Processo n.º 5036469-50.2020.8.13.0024 - Ação Civil Pública (Chamada 7)
Autos do Processo n.º 5095952-11.2020.8.13.0024 - Ação Civil Pública (Chamada 8)
Autos do Processo n.º 5067527-71.2020.8.13.0024 - Ação Civil Pública (Chamadas 9 e 11)
Autos do Processo n.º 5036492-93.2020.8.13.0024 - Ação Civil Pública (Chamada 10)
Autos do Processo n.º 5103682-73.2020.8.13.0024 - Ação Civil Pública (Chamada 12)
Autos do Processo n.º 5084381-43.2020.8.13.0024 - Ação Civil Pública (Chamada 14)
Autos do Processo n.º 5084461-07.2020.8.13.0024 - Ação Civil Pública (Chamada 15)
Autos do Processo n.º 5036520-61.2020.8.13.0024 - Ação Civil Pública (Chamada 16)
Autos do Processo n.º 5095951-26.2020.8.13.0024 - Ação Civil Pública (Chamadas 17 e 19)



Autos do Processo n.º 5095953-93.2020.8.13.0024 - Ação Civil Pública (Chamadas 18 e 21)
Autos do Processo n.º 5103712-11.2020.8.13.0024 - Ação Civil Pública (Chamada 20)
Autos do Processo n.º 5139737-23.2020.8.13.0024 - Ação Civil Pública (Chamada 22)
Autos do Processo n.º 5103732-02.2020.8.13.0024 - Ação Civil Pública (Chamada 25)
Autos do Processo n.º 5103738-09.2020.8.13.0024 - Ação Civil Pública (Chamada 26)
Autos do Processo n.º 5095925-28.2020.8.13.0024 - Ação Civil Pública (Chamada 37)
Autos do Processo n.º 5095929-65.2020.8.13.0024 - Ação Civil Pública (Chamada 38)
Autos do Processo n.º 5095934-87.2020.8.13.0024 - Ação Civil Pública (Chamadas 41 e 42)
Autos do Processo n.º 5095936-57.2020.8.13.0024 - Ação Civil Pública (Chamada 43)
Autos do Processo n.º 5095938-27.2020.8.13.0024 - Ação Civil Pública (Chamada 45)
Autos do Processo n.º 5095954-78.2020.8.13.0024 - Ação Civil Pública (Chamada 46)
Autos do Processo n.º 5095956-48.2020.8.13.0024 - Ação Civil Pública (Chamada 47)
Autos do Processo n.º 5139834-23.2020.8.13.0024 - Ação Civil Pública (Chamada 49)
Autos do Processo n.º 5140560-94.2020.8.13.0024 - Ação Civil Pública (Chamada 50)
Autos do Processo n.º 5140612-90.2020.8.13.0024 - Ação Civil Pública (Chamada 53)
Autos do Processo n.º 5095958-18.2020.8.13.0024 - Ação Civil Pública (Chamada 58)
Autos do Processo n.º 5095960-85.2020.8.13.0024 - Ação Civil Pública (Chamada 60)
Autos do Processo n.º 5140623-22.2020.8.13.0024 - Ação Civil Pública (Chamada 65)

Nos autos do Processo n.º 5095956-48.2020.8.13.0024 - Chamada 47

Vistos.

Quanto aos quesitos apresentados pelo MPMG e pelas Assessorias Técnicas na petição de ID 1003864885 e aos queistos apresentados pela Vale S.A. na petição de ID 787874996, não os vejo como impertinentes, nos termos dos artigos 370; 470, inciso I e 473, inciso IV do Código de Processo Civil pelo que podem ser analisados pelos pesquisadores e peritos ao final do estudo proposto.

Devem ser observadas pelos peritos, no decorrer dos estudos, as impugnações levantadas pela parte ré nas petições de ID's 1099135024, 1240619807 e 1240619808.

Belo Horizonte, data e hora do sistema.

ELTON PUPO NOGUEIRA

Juiz de Direito do Estado de Minas Gerais





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Justiça de Primeira Instância

Comarca de BELO HORIZONTE / 2ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias da Comarca de Belo Horizonte

PROCESSO Nº: 5095956-48.2020.8.13.0024

CLASSE: [CÍVEL] PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO: [Mineração]

AUTOR: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS e outros (2)

RÉU: VALE SA

Decisão em frente.

BELO HORIZONTE, data da assinatura eletrônica.

ELTON PUPO NOGUEIRA

Juiz(íza) de Direito

Avenida Raja Gabaglia, 1753, Luxemburgo, BELO HORIZONTE - MG - CEP: 30380-900



MM. Juiz,

Ciente a DPMG.

Belo Horizonte, 30 de novembro de 2020.

Carolina Morishita Mota Ferreira

Defensora Pública

MADEP 855





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Justiça de Primeira Instância

Comarca de BELO HORIZONTE / 2ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias da Comarca de Belo Horizonte

CERTIDÃO - DECURSO DE PRAZO

Certifico e dou fé que decorreu o prazo legal sem qualquer manifestação das partes, exceto a Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais.

BELO HORIZONTE, data da assinatura eletrônica.

Avenida Raja Gabaglia, 1753, Luxemburgo, BELO HORIZONTE - MG - CEP: 30380-900





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Justiça de Primeira Instância

Comarca de BELO HORIZONTE / 2ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias da Comarca de Belo Horizonte

TERMO DE JUNTADA

PROCESSO Nº 5095956-48.2020.8.13.0024

[CÍVEL] PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

AUTOR: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, ESTADO DE MINAS GERAIS, MINISTÉRIO PÚBLICO - MPMG

RÉU: VALE SA

Certifico e dou fé que, junto aos autos o(s) seguinte(s) documento(s): **OFÍCIO RELATIVO A TRANSFERÊNCIA NÃO EFETIVADA**

BELO HORIZONTE, data da assinatura eletrônica

Avenida Raja Gabaglia, 1753, Luxemburgo, BELO HORIZONTE - MG - CEP: 30380-900




Zimbra

vfazestadual2@tjmg.jus.br

Re: OFÍCIO TRANSFERÊNCIA VALE S.A - PROCESSO 5095956-48.2020.8.13.0024 - 2ª VARA DE FAZENDA ESTADUAL BH**De :** psojudicial5711@bb.com.br

qua, 20 de jan de 2021 12:28

Remetente : paulabispo@bb.com.br 2 anexos**Assunto :** Re: OFÍCIO TRANSFERÊNCIA VALE S.A -
PROCESSO 5095956-48.2020.8.13.0024 - 2ª
VARA DE FAZENDA ESTADUAL BH**Para :** vfazestadual2@tjmg.jus.br

Prezados,

Não foi possível o cumprimento pois não foi localizada conta judicial vinculada ao processo.

Colocamo-nos à disposição para demais esclarecimentos ou informações porventura necessários, ao tempo em que nos despedimos.

Atenciosamente,

BANCO DO BRASIL S.A.

----- Mensagem original -----

De: Belo Horizonte - 2ª Vara de Fazenda Publica e Aut. - 0024

<vfazestadual2@tjmg.jus.br>

Para: psojudicial5711 <psojudicial5711@bb.com.br>, age1615 <age1615@bb.com.br>

Cc: elton nogueira <elton.nogueira@tjmg.jus.br>

Assunto: OFÍCIO TRANSFERÊNCIA VALE S.A - PROCESSO 5095956-48.2020.8.13.0024 - 2ª VARA DE FAZENDA ESTADUAL BH

Data: qua, 7 de out de 2020 12:11

A/C JOSÉ EDUARDO FORTUNA

Prezado Senhor Gerente,

Encaminho a V.Sa. o ofício e documento anexo para o seu devido cumprimento, com urgência.

Atenciosamente,

--

Silvia Dias

Gerente de Secretaria

2ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias

 **5095956 Ofício VALE.pdf**https://webmail.tjmg.jus.br/h/printmessage?id=82505&tz=America/Sao_Paulo

1/2



Número do documento: 21012012140021700002024127207

<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21012012140021700002024127207>

Assinado eletronicamente por: SANDRA REGINA DE MELO PORTES - 20/01/2021 12:14:00

Num. 2026159838 - Pág. 1

93 KB



5095956-48.2020.8.13.0024 - APROVAÇÃO CHAMADA 47.pdf

271 KB





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
COORDENADORIA DE INCLUSÃO E MOBILIZAÇÃO SOCIAIS

Ciente o Ministério Público da decisão ID **1356959801**.

Belo Horizonte, 20 de janeiro de 2021.

André Sperling Prado

Promotor de Justiça

BELO HORIZONTE, 20 de Janeiro de 2021

Andre Sperling Prado

Promotor de Justiça





Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

Justiça de Primeira Instância

Comarca de BELO HORIZONTE / 2ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias da Comarca de Belo Horizonte

OFÍCIO Nº 006 B/2021

BELO HORIZONTE, 20/01/2021.

Ao(À) Senhor(a)

GERENTE DO BANCO DO BRASIL S.A - AGÊNCIA 1615-2

ASSUNTO:

TRANSFERÊNCIA

PROCESSO nº: 5095956-48.2020.8.13.0024

CLASSE: [CÍVEL] PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

AUTOR: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, ESTADO DE MINAS GERAIS, MINISTÉRIO PÚBLICO - MPMG

RÉU: VALE SA

Conforme decisão proferida nos autos em epígrafe, na qual foi aprovada a proposta de pesquisa apresentada pelo Professor Doutor Frederico Gonzaga Jayme Jr., do Departamento de Ciências Econômicas da Universidade Federal de Minas Gerais, e em consequência autorizou a contratação, pela FUNDEP, do projeto proposto para a Chamada 47, determino a V. Sa. proceder à transferência da quantia correspondente a R\$ 412.333,56 (quatrocentos e doze mil, trezentos e trinta e três reais e cinquenta e seis centavos) depositada em contas judiciais vinculadas aos processos relativos ao rompimento da barragem em Brumadinho S/A, ABAIXO DESCRITAS, para a conta bancária 960.585-1, Agência 1615-2 do Banco do Brasil, de titularidade da FUNDEP.

- CONTAS JUDICIAIS:



Processo 5044954-73.2019.8.13.0024

-
4400112830488
4700107790716
3200123742164

Processo 5010709-36.2019.8.13.0024

-
1700132773435
4800130648996

Processo 5087481-40.2019.8.13.0024

-
100112201901
100112201903
100112201904
100112201905
100112201906
100112201907
100112201908
100112201909
100112201910
100112201911
100112201912
800112201715
4000112830379
4700107790719

Atenciosamente,

ELTON PUPO NOGUEIRA

Juiz de Direito da 2ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias da Comarca de Belo Horizonte

Avenida Raja Gabaglia, 1753, Luxemburgo, BELO HORIZONTE - MG - CEP: 30380-900





Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais
Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

O documento a seguir foi juntado aos autos do processo de número 5095956-48.2020.8.13.0024 em 11/09/2020 18:37:38 por ELTON PUPO NOGUEIRA
Documento assinado por:

- ELTON PUPO NOGUEIRA

Consulte este documento em:
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>
usando o código: **20091118373809500000627347380**
ID do documento: **629655011**





Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Justiça de Primeira Instância

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

COMARCA DE BELO HORIZONTE

2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA E AUTARQUIAS

Autos do Processo n.º 5010709-36.2019.8.13.0024

Tutela Antecipada Antecedente

Autor: Estado de Minas Gerais e outros

Ré: Vale S/A

Autos do Processo n.º 5026408-67.2019.8.13.0024

Ação Civil Pública (decorrente da tutela antecipada antecedente)

Autores: Estado de Minas Gerais e outros

Ré: Vale S/A

Autos do Processo n.º 5044954-73.2019.8.13.0024

Ação Civil Pública (Danos Ambientais)

Autor: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Ré: Vale S/A

Autos do Processo n.º 5087481-40.2019.8.13.0024

Ação Civil Pública (Danos Econômicos)

Autor: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Ré: Vale S/A

Anexos de Pesquisas Científicas

Autos do Processo n.º 5071521-44.2019.8.13.0024

Ação Civil Pública (Comitê Técnico Científico Universidade Federal de Minas Gerais)

Autos do Processo n.º 5036162-96.2020.8.13.0024 - Ação Civil Pública (Chamada 1)

Autos do Processo n.º 5036254-74.2020.8.13.0024 - Ação Civil Pública (Chamada 2)

Autos do Processo n.º 5036296-26.2020.8.13.0024 - Ação Civil Pública (Chamada 3)

Autos do Processo n.º 5036339-60.2020.8.13.0024 - Ação Civil Pública (Chamada 4)

Autos do Processo n.º 5036393-26.2020.8.13.0024 - Ação Civil Pública (Chamada 5)

Autos do Processo n.º 5036446-07.2020.8.13.0024 - Ação Civil Pública (Chamada 6)

Autos do Processo n.º 5036469-50.2020.8.13.0024 - Ação Civil Pública (Chamada 7)

Autos do Processo n.º 5095952-11.2020.8.13.0024 - Ação Civil Pública (Chamada 8)

Autos do Processo n.º 5067527-71.2020.8.13.0024 - Ação Civil Pública (Chamadas 9 e 11)

Autos do Processo n.º 5036492-93.2020.8.13.0024 - Ação Civil Pública (Chamada 10)

Autos do Processo n.º 5036520-61.2020.8.13.0024 - Ação Civil Pública (Chamada 16)

Autos do Processo n.º 5095951-26.2020.8.13.0024 - Ação Civil Pública (Chamadas 17 e 19)

Autos do Processo n.º 5095953-93.2020.8.13.0024 - Ação Civil Pública (Chamadas 18 e 21)

Autos do Processo n.º 5095925-28.2020.8.13.0024 - Ação Civil Pública (Chamada 37)

Autos do Processo n.º 5095929-65.2020.8.13.0024 - Ação Civil Pública (Chamada 38)

Autos do Processo n.º 5095934-87.2020.8.13.0024 - Ação Civil Pública (Chamadas 41 e 42)

Autos do Processo n.º 5095936-57.2020.8.13.0024 - Ação Civil Pública (Chamada 43)

Page 1 of 2



Autos do Processo n.º 5095938-27.2020.8.13.0024 - Ação Civil Pública (Chamada 45)
Autos do Processo n.º 5095954-78.2020.8.13.0024 - Ação Civil Pública (Chamada 46)
Autos do Processo n.º 5095956-48.2020.8.13.0024 - Ação Civil Pública (Chamada 47)
Autos do Processo n.º 5095958-18.2020.8.13.0024 - Ação Civil Pública (Chamada 58)
Autos do Processo n.º 5095960-85.2020.8.13.0024 - Ação Civil Pública (Chamada 60)

Nos Autos do Processo n.º 5095956-48.2020.8.13.0024 (Chamada 47)

A proposta nº 47 apresentada e recomendada pelo Comitê Técnico-Científico da UFMG tem por objeto a avaliação da situação fiscal dos municípios atingidos pelo rompimento da Barragem I da Mina “Córrego do Feijão” localizada em Brumadinho.

No dia 19 de agosto de 2020 deferi (ID 387988477) os pedidos das Instituições de Justiça (ID 328301968) e da Vale S.A. (ID 328541851) e concedi a extensão do prazo para apresentação de quesitos para 30 (trinta) dias.

Assim sendo, tendo em vista que os pesquisadores foram apresentados e nada que mereça reparo foi apontado, portanto APROVO a proposta de pesquisa apresentada pelo Professor Doutor Frederico Gonzaga Jayme Jr., do Departamento de Ciências Econômicas da Universidade Federal de Minas Gerais, e, em consequência, autorizo a contratação pela FUNDEP do projeto proposto para a Chamada 47, determinando que a Vale S.A. faça depósito da quantia correspondente a R\$ 412.333,56 (quatrocentos e doze mil, trezentos e trinta e três reais e cinquenta e seis centavos) para a conta bancária 960.585-1, agência 1615-2, do Banco do Brasil, de titularidade da FUNDEP, no prazo de cinco dias, ou, decorrido o prazo sem comprovação do depósito ou manifestação da parte ré, determino desde já a transferência do montante acima, do dinheiro à disposição do Juízo.

Intime-se todos do início do prazo para apresentação de quesitos.

Belo Horizonte, data e hora do sistema.

ELTON PUPO NOGUEIRA

Juiz de Direito do Estado de Minas Gerais





Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

Justiça de Primeira Instância

COMARCA DE BELO HORIZONTE/2ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias da Comarca de Belo Horizonte/MG

PROCESSO Nº: 5095956-48.2020.8.13.0024

CLASSE: [CÍVEL] PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

AUTOR: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, ESTADO DE MINAS GERAIS, MINISTÉRIO PÚBLICO - MPMG

RÉU: VALE SA

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que encaminhei ofício ao Banco do Brasil.

BELO HORIZONTE, 21 de janeiro de 2021.

Avenida Raja Gabaglia, 1753, Luxemburgo, BELO HORIZONTE - MG - CEP: 30380-900



Mensagem enviada

Buscar

Belo Hte - 2...t. - 0024

E-mail

Contatos

Agenda

Tarefas

Preferências

ALVARÁ COMARCA

ALVARÁ COMARCA

ALVARÁ COMARCA

ALVARÁ COMARCA

OFÍCIO TRANSFER

OFÍCIO TRANSFER

Fechar

Responder

Responder a todos

Encaminhar

Apagar

Spam

Ações

**OFÍCIO TRANSFERÊNCIA DE VALORES - COMARCA DE BELO HORIZONTE**

21 de jan

De: vfazestadual2

Para: psojudicial5711 age1615

[oficio.pdf \(96,2 KB\) Prévia | Fazer download | Remover](#) [5095956-48.2020...ADA 47 DECISÃO.pdf \(277,4 KB\) Prévia | Fazer download | Remover](#)[Fazer download de todos os anexos](#)[Remover todos os anexos](#)

OFÍCIO TRANSFERÊNCIA DE VALORES - COMARCA DE BELO HORIZONTE

Prezados

Seguem anexos: ofício e documentos.

PROCESSO N° 5095956-48.2020.8.13.0024

2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA E AUTARQUIAS DE BELO HORIZONTE

At.te

Ana Carolina Guilherme Siffert Pereira Diniz
Marícula 20117-8

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA E AUTARQUIAS DA
COMARCA DE BELO HORIZONTE / MG**

Autos: Processo n.º 5095956-48.2020.8.13.0024 - Ação Civil Pública (Chamada 47)

O **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**, pela Procuradora da República signatária, manifesta ciência do quanto processado e, por ora, nada tem a requerer.

Belo Horizonte, 29 de janeiro de 2021.

(assinado eletronicamente)

FLAVIA CRISTINA TAVARES TORRES

Procuradora da República





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Justiça de Primeira Instância

Comarca de BELO HORIZONTE / 2ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias da Comarca de Belo Horizonte

PROCESSO Nº: 5095956-48.2020.8.13.0024

CLASSE: [CÍVEL] PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO: [Mineração, Brumadinho, Mariana]

AUTOR: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS e outros (2)

RÉU: VALE S/A

Segue ofício em anexo.

BELO HORIZONTE, data da assinatura eletrônica.

PAULO DE TARSO TAMBURINI SOUZA

Juiz(iza) de Direito

Avenida Raja Gabaglia, 1753, Luxemburgo, BELO HORIZONTE - MG - CEP: 30380-900



Belo Horizonte, 28 de janeiro de 2021

Ao Senhor
Elton Pupo Nogueira
Juiz de Direito do Estado de Minas Gerais

Prezado Senhor,

Informo que foi aberto a conta corrente 960.845-5, na agência 1.615-2, no banco do Brasil, para abrigar o recurso depositado em duplicidade para coteio do subprojeto 60. A transferência foi realizada na data do dia 21/01/2021.

Na oportunidade, A Fundação de Desenvolvimento da Pesquisa - FUNDEP vem trazer ao conhecimento a seguinte informação para ciência e registro nos autos:

- Chamada 47:

No dia 11/11/2020 foi identificada a transferência no valor de R\$ 412.333,56 referente ao Comprovante De Resgate De Deposito Judicial Processo : 5044954-73.2019.8.13.0024 Numero Do Alvara : Of259/2020 na conta bancária Cc. 960.585-1, agência 1615-2 do Banco do Brasil, de titularidade da FUNDEP.

A referida conta bancária foi criada de forma vinculada (exclusiva) para atender ao Projeto registrado pelo número 27940- BRUMADINHO/FACE/SUBPROJETO 47 - Avaliação da Situação Fiscal dos Municípios Atingidos criado a partir do processo de aprovação 5095956-48.2020.8.13.0024 emitido pela 2ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias da Comarca de Belo Horizonte, cuja coordenação está sob a responsabilidade do Professor FREDERICO GONZAGA JAYME JUNIOR do Departamento de Ciências Econômicas da Faculdade de Ciências Econômicas da Universidade Federal de Minas Gerais.

Informamos ainda que, no dia 27/01/2021 foi identificada uma nova transferência no valor de R\$ 412.333,56 referente ao Resg.Dep.Judic. - Processo 5044954-73.2019.8.13.0024 - Nº Mandado: Of 006 B/2021, na mesma conta bancária Cc. 960.585-1, agência 1615-2 do Banco do Brasil.

- Chamada 58:

No dia 11/11/2020 foi identificada a transferência no valor de R\$ 76.649,68 referente ao Comprovante Resgate De Deposito Judicial Processo : 5044954-73.2019.8.13.0024 Numero Do Alvara : 2020/554234 na conta bancária Cc. 960.584-3, agência 1615-2 do Banco do Brasil, de titularidade da FUNDEP.

A referida conta bancária foi criada de forma vinculada (exclusiva) para atender ao Projeto registrado pelo número 27939- BRUMADINHO/FACE/SUBPROJETO 58 - Mapeamento e Caracterização dos Estabelecimentos Agropecuários Pertencentes à Sub-bacia do Ribeirão Ferro-Carvão criado a partir do processo de aprovação 23072.221656/2020-78 emitido pela 2ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias da Comarca de Belo Horizonte, cuja coordenação está sob a responsabilidade do Professor Diego Rodrigues Macedo do Departamento de Geografia do Instituto de Geociências da Universidade Federal de Minas Gerais.

Informamos ainda que, no dia 27/01/2021 foi identificada uma nova transferência no valor de R\$ 76.649,68 referente ao Resg.Dep.Judic. - Processo: 5044954-73.2019.8.13.0024 - Nº Mandado: Of 005 B /2021, na mesma conta bancária Cc. 960.696-3, agência 1615-2 do Banco do Brasil.

Com o intuito de corrigir as duplicidades de crédito referente à transferência do recurso, solicitamos orientação para tomarmos as providências necessárias para correção.

Em anexo estão os registros das transferências do Juízo, e o extrato da conta bancária.

Atenciosamente,

JAIME ARTURO
RAMIREZ:55415555668

Assinado de forma digital por JAIME
ARTURO RAMIREZ:55415555668
Dados: 2021.02.01 08:52:24 -03'00'

Jaime Arturo Ramírez
Presidente





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Justiça de Primeira Instância

Comarca de BELO HORIZONTE / 2ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias da Comarca de Belo Horizonte

TERMO DE JUNTADA

PROCESSO Nº 5095956-48.2020.8.13.0024

[CÍVEL] PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

AUTOR: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, ESTADO DE MINAS GERAIS, MINISTÉRIO PÚBLICO - MPMG

RÉU: VALE S/A

Certifico e dou fé que, junto aos autos o(s) seguinte(s) documento(s): **COMPROVANTE DE RESGATE DE ALVARÁ**

BELO HORIZONTE, data da assinatura eletrônica

Avenida Raja Gabaglia, 1753, Luxemburgo, BELO HORIZONTE - MG - CEP: 30380-900



Comprovante de Resgate Justiça Estadual

Numero de Protocolo : 0000000050800012
Processo : 5044954-73.2019.8.13.0024
Numero do Alvará : OF 006 B/2021
Data do Alvará : 20/01/2021
Data do Levantamento : 27/01/2021
Beneficiário : FUNDACAO DE DESENVOLVIMEN
CPF/CNPJ : 18.720.938/0001-41
Agência do Resgate : 1981 CENOP SERV ESP SP

DADOS DO RESGATE

Valor do Capital : R\$ 388.890,42
Valor dos Rendimentos: R\$ 23.443,14
Valor Bruto Resgate : R\$ 412.333,56
Valor do IR : R\$ 0,00
Valor Líquido Resgate: R\$ 412.333,56

DADOS DO CRÉDITO

Finalidade : Crédito em C/C BB
Banco : Banco do Brasil S.A.
Agência : 1615
Conta : 0960585-1
Titular da Conta : FUNDACAO DE DESENVOLVIMEN
CPF/CNPJ : 18.720.938/0001-41
Valor Líq. Pagamento : R\$ 412.333,56
Data do Pagamento : 27/01/2021

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Conta Resgatada : 4400112830488

=====
Autenticação Eletrônica: D1A8838D25696DF8

Acesse seus comprovantes diretamente no site
www.bb.com.br, no menu Judiciário > Serviços
Exclusivos > Depósito Judicial > Comprovantes.
Clientes BB também podem acessar no Autoatendi-
mento Pessoa Física e Gerenciador Financeiro.





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Justiça de Primeira Instância

Comarca de BELO HORIZONTE / 2ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias da Comarca de Belo Horizonte

TERMO DE JUNTADA

PROCESSO Nº 5095956-48.2020.8.13.0024

[CÍVEL] PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

AUTOR: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, ESTADO DE MINAS GERAIS, MINISTÉRIO PÚBLICO - MPMG

RÉU: VALE S/A

Certifico e dou fé que, junto aos autos o(s) seguinte(s) documento(s): **OFÍCIO DO BANCO DO BRASIL**

BELO HORIZONTE, data da assinatura eletrônica

Avenida Raja Gabaglia, 1753, Luxemburgo, BELO HORIZONTE - MG - CEP: 30380-900

